

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

== ESTADO DO ESPIRITO SANTO ==

**DECRETO-LEI N. 9.941, DE
11 DE NOVEMBRO DE 1938**

Fixa a Divisão Territorial do Estado,
que vigorará sem alteração, de 1º. de
Janeiro de 1939 á 31 de Dezembro
de 1943, e dá outras providências.



IMPrensa OFICIAL
1938

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

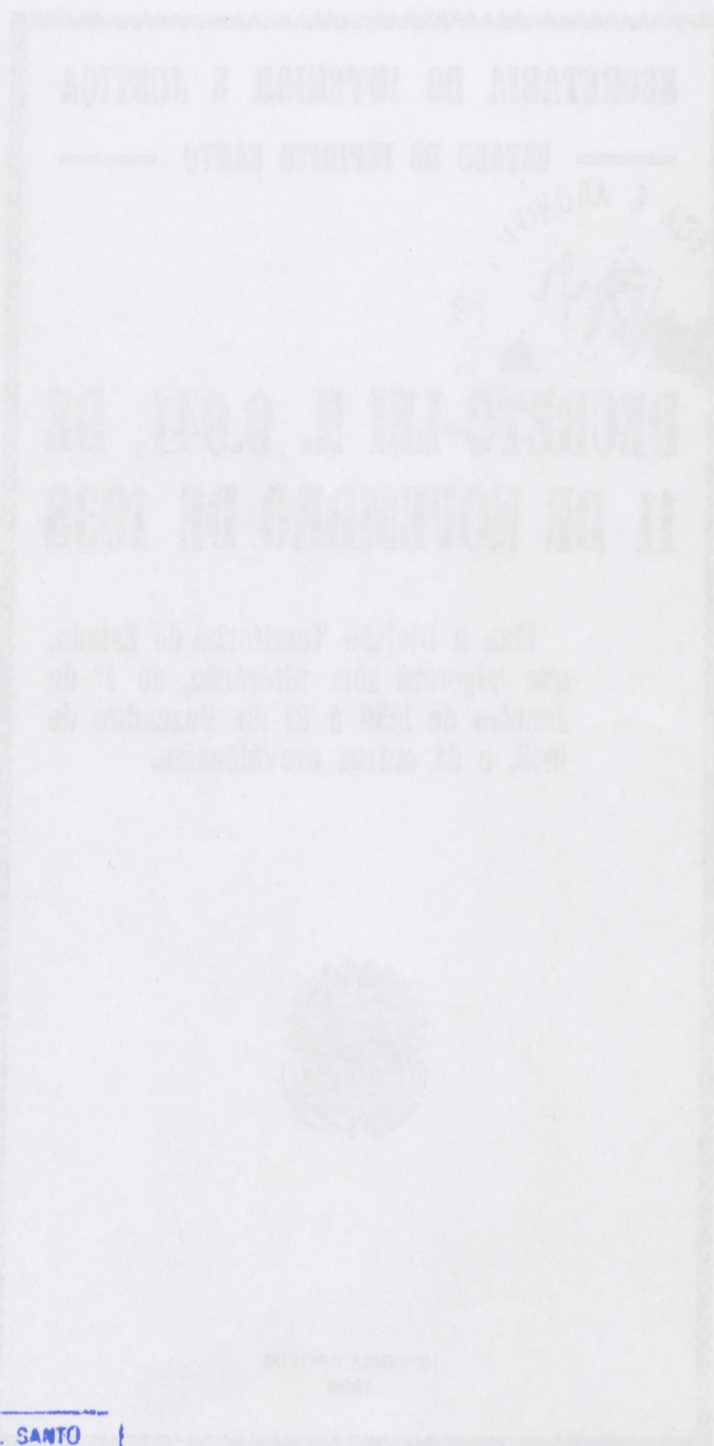
**DECRETO-LEI N. 9.941, DE
11 DE NOVEMBRO DE 1938**

Fixa a Divisão Territorial do Estado,
que vigorará sem alteração, de 1º de
Janeiro de 1939 á 31 de Dezembro de
1943, e dá outras providências.



IMPrensa OFFICIAL
1938

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO	
BIBLIOTECA	
DATA	Nº
16-03-40	1087



ARQUIVO PUBLICO DO ESP. SANTO	
BIBLIOTECA	
N.º	DATA
7809	07.06.01



DECRETO-LEI N. 9.941

Fixa a divisão territorial do Estado, que vigorará sem alteração, de 1º de Janeiro de 1939 a 31 de Dezembro de 1943, e dá outras providencias.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de atribuição constitucional,

Considerando que o decreto-lei nacional n. 311, de 2 de março de 1938, que dispõe sobre a divisão territorial do País, estabeleceu que somente por leis gerais quinquenais poderá ser modificado o quadro territorial — administrativo e judiciário — de qualquer Unidade da Federação, tanto na delimitação e categoria dos seus elementos, quanto na respectiva toponímia (artigo 16);

Considerando que, pelo decreto-lei n. 522, de 28 de junho ultimo, o Governo Federal prorrogou até 31 de dezembro proximo o prazo concedido ao Governo de cada Unidade Federada para fixar, de acordo com as instruções baixadas pelo Conselho Nacional de Geografia, em primeira lei quinquenal, o novo quadro territorial respectivo, ao qual será apensa a descrição sistematica dos limites de todas as circunscrições distritais e municipais que nele figurarem;

Considerando, entretanto, que a Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, em sua Resolução n. 108, de 19 de julho ultimo, sugeriu normas para a fixação da nova divisão territorial, encarecendo a expedição da lei estadual prevista no § 1º do art. 16 da lei n. 311 até 31 de outubro, afim de ser possibilitado o preenchimento das formalidades e providencias indispensaveis á efetiva e solene inauguração do novo quadro territorial no dia 1º de janeiro de 1939;



— 4 —

Considerando que, pelo decreto estadual n. 9.787, de 9 de setembro de 1938, foram adotadas as referidas normas sugeridas pelo Conselho Nacional de Estatística;

Considerando, também, que o decreto estadual n. 9.361 de 2 de maio de 1938, dando execução à lei nacional n. 311, constituiu uma Comissão especial para elaborar o novo quadro territorial e que essa Comissão, desincumbindo-se do encargo forneceu elementos seguros ao Governo para resolver o assunto;

Considerando, ainda, que a efetiva instalação do novo quadro territorial do Estado, ora fixado, exige múltiplas medidas administrativas e que essa instalação será parte integrante de um notável acontecimento nacional, porquanto no dia 1º de janeiro de 1939 entrará em vigor, em todo o País, a nova divisão territorial brasileira, constituindo-se a data uma importantíssima efeméride nacional, que cumpre ser enaltecida por atos públicos solenes;

Considerando, finalmente, a conveniência de serem adotadas as sugestões formuladas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no sentido de que a legislação relativa à divisão territorial obedeça a normas uniformes e orgânicas, em toda a República, na forma pactuada na Convenção Nacional de Estatística e dentro do espírito sistematizador da lei n. 311;

DECRETA:

Art. 1º — A divisão territorial do Estado, que vigorará de 1º de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1943, é a fixada nesta lei.

Art. 2º — A referida divisão, dentro do mencionado prazo de 5 anos, não sofrerá qualquer modificação, não se entendendo como tal, porém, os atos interpretativos de linhas divisorias que viérem a se tornar necessários.

Parágrafo 1º — Constituem as únicas exceções à inalterabilidade da presente divisão territorial.

a) — a anexação de um Município a outro, motivada pelo fato do respectivo Governo não haver apresentado o mapa do seu território, na forma estabelecida no artigo 13º do decreto-lei nacional n. 311, de 2 de março de 1938;

b) — a recondução de uma circunscrição à situação anterior, motivada pelo fato de não haver ela preenchido

os requisitos legais indispensáveis à sua efetiva instalação, a 1º de janeiro próximo.

§ 2º — A anexação ou a recondução, previstas no § anterior, serão objeto de ato do Governo do Estado, que, além de determinar uma ou outras das providências, fixará a data e as formalidades para a sua efetivação.

Art. 3º — A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o período quinquenal citado, compreende 21 Comarcas, 21 Termos, 32 Municípios e 130 Distritos, estes como categoria única de circunscrições primárias do território estadual para todos os fins da administração pública e da organização judiciária.

§ 1º — No anexo n. 1, parte integrante deste decreto, consta a relação apresentada, sistemática e ordenadamente, os nomes de todas as circunscrições administrativas e judiciárias, bem como a categoria das respectivas sedes, todas com a mesma denominação da própria circunscrição.

§ 2º — Em observância ao disposto no § 1º do artigo 16 da Lei nacional n. 311, e de acordo com as instruções gerais baixadas pelo Conselho Nacional de Geografia (Res. n. 2 do Diretorio Central), em virtude do mesmo dispositivo, fica também apenso a este decreto-lei, como parte integrante dele, o anexo n. 2, contendo a descrição sistemática dos limites circunscricionais, onde se define, para cada Município, o perímetro municipal e cada uma das divisas interdistritais, quando houver.

Art. 4º — As autoridades estaduais e municipais competentes, sob pena de responsabilidade, tomarão as medidas administrativas apropriadas para que, em cada cidade (sede municipal) no dia 1º de janeiro de 1939, em ato público solene, se declare efetivamente em vigor o quadro territorial fixado nesta lei, no que concernir.

a) — às circunscrições (distrito, município, termo e comarca) que tiverem sede na mesma cidade;

b) — aos demais distritos que integrarem o respectivo município.

§ 1º — A solenidade prevista neste artigo será presidida:

a) — sendo a cidade sede de comarca, pelo juiz de direito;

b) — sendo a cidade apenas sede de termos, pelo juiz respectivo;

c) — sendo a cidade sede de município sem fôro, pelo prefeito municipal.

— 6 —

§ 2º — No caso de impedimento eventual das autoridades referidas, a substituição delas se fará automaticamente na seguinte ordem:

- a) — a do Juiz de Direito pelo juiz do Termo;
- b) — a do Juiz do Termo pelo Prefeito Municipal;
- c) — a do Prefeito Municipal pelo Secretario da Prefeitura Municipal, cabendo a substituição deste, se também impedido, á mais alta autoridade policial que se encontrar na cidade.

§ 3º — A solenidade inaugural do novo quadro territorial, na parte que interessar a cada cidade do Estado, obedecerá o ritual sugerido pelo Instituto Historico e Geografico Brasileiro e aprovado pelo Conselho Nacional de Geografia (anexo n. 3) como parte integrante desta lei, passando a ter, pela sua simultaneidade e conformidade com as solenidades congêneres, realizadas nas demais cidades brasileiras, a integral significação historico-civico-nacionalista decorrente dos principios fixados na lei organica federal n. 311, de 2 de março de 1938, e formalmente assentada pelo acordo que, entre as Unidades da Federação, promoveu o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 4º — Da áta da solenidade realizada em cada séde municipal a autoridade que a houver presidido enviará duas copias autenticadas ao Diretorio Regional de Geografia, na Capital do Estado, destinando-se uma a figurar em arquivo próprio e a outra a ser enviada ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no Rio de Janeiro, cabendo ainda ao Diretorio Regional a obrigação de providenciar para a publicação de todas as átas no Orgão Oficial do Estado.

Art. 5º — Das disposições da legislação estadual que regularém as modificações do quadro territorial continuarão em vigor as que nem dirêta nem indiretamente colidirem com as normas deste decreto-lei.

Art. 6º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Vitoria, 11 de novembro de 1938.

JOÃO PUNARO BLEY

Celso Calmon Nogueira da Gama

Nelson Goulart Monteiro

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg

ANEXO N.2 DO DECRETO-LEI N. 9941 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1938

Limites Municipais e Divisas Inter-Distritais em que
se baseia o Quadro Territorial Administrativo
e Judiciario do Estado

I — MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO: — (1)

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O MUNICIPIO DE BAIXO GUANDÚ:

Começa no alto do divisor de águas entre as bacias dos rios Guandú e Manhuassú, nos limites com o Estado de Minas Gerais; segue pelo "thalweg" do correjo Crissiuma, até a sua foz no Rio Guandú; atravessa este Rio, seguindo até a foz do correjo Taquaral, de onde sobe pelo divisor de águas entre os correjos Pontões e Santa Rosa, até atingir a Serra de Santa Joana, nos limites com o Município de Itaguassú.

2) — COM O MUNICIPIO DE ITAGUASSÚ:

Começa no divisor de águas da Serra de Santa Joana e segue pela linha de cumiada até as nascentes do correjo Ventania; desce por este correjo até a sua foz no correjo Taquaral, subindo por este até a sua nascente, no divisor de águas entre os rios Santa Joana e Guandú; desse ponto, segue por linha reta até atingir a mais alta cachoeira do rio Santa Joana, acima do lugar Ilhéu, subindo por espigão até atingir o divisor de águas entre os rios Santa Maria e Santa Joana, nos limites com o Município de Cachoeiro de Santa Leopoldina.

3) — COM O MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE SANTA LEOPOLDINA:

Começa no divisor de águas entre os rios Santa Maria e Santa Joana, no lugar onde terminam os limites com o Município de Itaguassú, seguindo pelo mesmo divisor até atingir os limites com o Município de Domingos Martins, no divisor de águas entre os rios Jucú e Guandú;

— 10 —

4) — COM O MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS:

Começa no divisor de águas entre os rios Jucú e Guandú; segue pelo mesmo divisor de águas até atingir os limites com o Município de Castélo, no divisor de águas entre as bacias dos rios Castélo e Guandú;

5) — COM O MUNICIPIO DE CASTÉLO:

Começa no divisor de águas entre os rios Itapemirim e Jucú, na Serra do Castélo e segue pelas cumiadas do mesmo divisor até atingir o divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Guandú, nos limites com o Município de Muniz Freire;

6) — COM O MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE:

Começa no divisor de águas entre os rios Itapemirim e Guandú; segue pelo mesmo divisor até atingir os limites com o Município de Rio Pardo;

7) — COM O MUNICIPIO DE RIO PARDO:

Começa no divisor de águas entre os rios Itapemirim e Guandú, onde terminam os limites com o Município de Muniz Freire; segue pela cumiada do mesmo divisor de águas, até atingir a Serra da Chibata, nos limites com o Estado de Minas Gerais;

8) — COM O ESTADO DE MINAS GERAIS:

Começa no divisor de águas entre os rios Guandú e Manhuassú, conhecido por Serra da Chibata ou do Espigão; segue até às nascentes do córrego Crissiuma, nos limites com o Município de Baixo Guandú;

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE AFONSO CLAUDIO E SERRA PELADA:

Começa no divisor de águas entre os rios Santa Joana e Guandú, nos limites com o Município de Itaguassú; segue pelo mesmo divisor até atingir os limites com o Município de Cachoeiro de Santa Leopoldina;

2) — ENTRE OS DISTRITOS DE BÔA SORTE E AFONSO CLAUDIO:

Começa nos limites com o Município de Domingos Martins, no divisor de águas; segue por divisor de águas entre os rios São Domingos, até a junção dos rios São Domingos Pequeno e São Domingos Grande;

— 11 —

3) — ENTRE OS DISTRITOS DE RIO DO PEIXE E
BOA SORTE:

Começa na junção dos rios São Domingos Pequeno e São Domingos Grande; segue pelo curso deste último até às suas nascentes, nos limites com o Município de Muniz Freire;

4) — ENTRE OS DISTRITOS DE BREJAUBA E RIO
DO PEIXE:

Começa na junção dos rios São Domingos Pequeno e São Domingos Grande; segue pelo divisor de águas entre esses dois rios até atingir os limites com o Município de Muniz Freire;

5) — ENTRE OS DISTRITOS DE BREJAUBA E
AFONSO CLAUDIO:

Começa na junção dos rios São Domingos Pequeno e São Domingos Grande; segue descendo pelo rio São Domingos até o seu primeiro córrego na margem esquerda;

6) — ENTRE OS DISTRITOS DE SÃO DOMINGOS E
BREJAUBA:

Começa na foz do primeiro córrego, abaixo da junção dos rios São Domingos Grande e São Domingos Pequeno; segue pelo mesmo córrego até os limites com o Estado de Minas Gerais;

7) — ENTRE OS DISTRITOS DE TAQUARAL E LA-
RANJA DA TERRA:

Começa na foz do córrego Bom Jesus; segue pelo rio Guandú até a foz do rio São Domingos;

8) — ENTRE OS DISTRITOS DE BOM JESUS E TA-
QUARAL:

Começa na foz do córrego Crissiuma e segue pelo rio Guandú, até a foz do córrego Bom Jesus;

9) — ENTRE OS DISTRITOS DE LARANJA DA
TERRA E BOM JESUS:

Começa na foz do córrego Bom Jesus; segue pelo mesmo até às suas nascentes no Estado de Minas Gerais;

10) — ENTRE OS DISTRITOS DE AFONSO CLAUDIO
E LARANJA DA TERRA:

Começa na foz do córrego São Domingos e segue pelo mesmo até encontrar o meridiano geográfico originado nas nascentes do córrego Bom Jesus;

— 12 —

11) — ENTRE OS DISTRITOS DE SÃO DOMINGOS
E AFONSO CLÁUDIO:

Começa no rio São Domingos, onde o mesmo é atingido pelo meridiano geográfico iniciado nas nascentes do córrego Bom Jesus e segue pelo rio São Domingos, até atingir os limites do distrito de Brejaúba;

12) — ENTRE OS DISTRITOS DE SÃO DOMINGOS
E LARANJA DA TERRA:

Começa na foz do córrego Bom Jesus, seguindo por um meridiano geográfico até atingir o rio São Domingos.

II — MUNICIPIO DE ALEGRE: — (2)

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O MUNICIPIO DE RIO PARDO:

Começa no Pico da Bandeira, ponto comum aos limites dos Municipios de Rio Pardo, Alegre, Siqueira Campos e Estado de Minas Gerais; desce pela linha de cumiadas da Serra do Caparaó até o espigão divisor de águas entre os rios Pardo e Braço do Norte Direito, descendo por este espigão até atingir os limites com o Municipio de Muniz Freire;

2) — COM O MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE:

Começa no espigão divisor de águas entre os rios Pardo e Braço do Norte Direito, onde terminam os limites com o Municipio de Rio Pardo; segue pelo mesmo espigão até encontrar o divisor de águas entre os ribeirões Boa Vista e São Domingos, seguindo por esse mesmo divisor até a confluência do ribeirão São Domingos; daí segue pelo ribeirão Boa Vista até a sua foz no rio Braço Norte Esquerdo; desce pelo "thalweg" desse rio até defrontar o espigão divisor de águas entre os ribeirões Amorim e Lambarí; segue pela linha de cumiadas desse mesmo espigão denominado Serra do Lambarí, até os limites com o Municipio de Castélo, na Serra da Estrela do Norte;

3) — COM O MUNICIPIO DE CASTÉLO:

Começa na Serra do Lambarí; segue pela cumiada da mesma até atingir os limites com o Municipio de Cachoeiro de Itapemirim, na Serra do Pombal ou Estrela do Norte;

4) — COM O MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITA-
PEMIRIM:

Começa na Serra do Pombal ou Estrela do Norte; segue pelo divisor de águas do ribeirão Floresta, até a garganta do Jacú na rodovia de Pacotuba a Floresta; daí desce pelo córrego terceiro afluente da margem direita do

córrego Santa Maria, seguindo pelo mesmo até sua foz e daí pelo "thalweg" do córrego Santa Maria até sua foz no rio Itapemirim; daí segue em linha réta até o Pico dos Andorinhas e, dêste, pelo divisor de águas dos valões Bananal e Andorinhas, até o alto da Serra do Bananal, nos limites com o Município de São João do Muqui;

5) — COM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO MUQUI:

Começa na Serra do Bananal, onde terminam os limites com o Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Pico do Papagáio; segue pela linha de cumiadas da Serra da Aliança, até ás nascentes do córrego Pirineus; daí segue descendo pelo córrego Pirineus até a foz do córrego Palmeiras, seu afluente da margem esquerda; segue ainda por uma linha réta, transpondo o divisor de águas até a foz do córrego Demanda, afluente da margem direita do Ribeirão Vala do Souza ou Taquaral; segue pelo ribeirão Vala do Souza ou Taquaral até atingir a foz do córrego do Meio, seguinte por êste de suas nascentes no divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Muqui, nos limites com o Município de João Pessoa;

6) — COM O MUNICIPIO DE JOÃO PESSÓA:

Começa nas nascentes do córrego do Meio, no divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana e segue por êsse divisor de águas até os limites com o Município de São José do Calçado, na Serra das Cangalhas;

7) — COM O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO:

Começa no ponto do divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana, onde terminam os limites com o Município de João Pessoa e segue pelo mesmo divisor aí denominado serra das Cangalhas e que divide as águas entre os rios Calçado e Café, até os limites com o Município de Siqueira Campos, no lugar onde o mesmo divisor é denominado Serra dos Pilões;

8) — COM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Começa na Serra dos Pilões, no divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana, segue pelo mesmo até atingir o Pico da Bandeira;

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE ALEGRE E CAPARÃO:

Começa nos limites com o Município de Siqueira Campos, no ponto em que a réta determinada pelos pontos Cachoeira da Fumaça e cabeceira do córrego Astréa, intercepta o divisor de águas; segue por essa réta até a Cachoeira da Fumaça;

— 14 —

2) — ENTRE OS DISTRITOS DE CAPARAÓ E LIBERDADE:

Começa na Cachoeira da Fumaça e segue em linha réta até ás cabeceiras do córrego Astréa, nos limites com o Município de Muniz Freire;

3) — ENTRE OS DISTRITOS DE LIBERDADE E ALEGRE:

Começa na Cachoeira da Fumaça; desce pelo rio Braço Norte Direito até a foz do córrego Mimoso; sobe por este córrego até ás suas nascentes, no divisor de águas entre o córrego Varjão Norte e ribeirão São Lourenço;

4) — ENTRE OS DISTRITOS DE CELINA E ALEGRE:

Começa nos limites com o Município de Siqueira Campos, no divisor de águas entre o córrego Jacutinga e o ribeirão Saudade; daí segue pelo divisor das águas dos córregos Cotia e Jacutinga; continua por esse divisor até alcançar o divisor das águas do córrego Santa Luzia e ribeirão Cucuí, prosseguindo pelo citado divisor até a foz do referido ribeirão Cucuí; sobe acompanhando o ribeirão Jerusalem, até alcançar a foz do córrego Roncador, afluente da margem direita do córrego Jerusalem; segue acompanhando o córrego Roncador, até as suas nascentes;

5) — ENTRE OS DISTRITOS DE CAFÉ E CELINA:

Começa no divisor de águas dos ribeirões Jerusalem e Centro nos limites com o Município de Siqueira Campos; desce por esse divisor até a foz do ribeirão Centro;

6) — ENTRE OS DISTRITOS DE ALEGRE E CAFÉ:

Começa na foz do ribeirão Centro; segue pelo "thalweg" do ribeirão Café, seguindo até a foz do córrego São Lourenço; sobe por este córrego até ás suas cachoeiras no divisor de águas entre os ribeirões Café e São Bartolomeu; segue por esse divisor até ás nascentes do córrego Boa Esperança, nos limites com o Município de João Pessoa;

7) — ENTRE OS DISTRITOS DE VALA DO SOUZA E REEVE:

Começa na Pedra denominada "Cava Roxa"; segue por uma linha réta até alcançar a foz do córrego Serra Grande, afluente da margem esquerda do ribeirão Panamá; daí segue por uma linha réta até o pico da Serra do Panamá;

8) — ENTRE OS DISTRITOS DE ALEGRE E VALA DO SOUZA:

Começa no pico da Serra do Panamá; segue por essa mesma Serra até às cabeceiras do córrego Serro, nos limites com o Município de João Pessoa;

9) — ENTRE OS DISTRITOS DE REEVE E ALEGRE:

Começa no pico da Serra do Panamá; segue pela mesma Serra até alcançar as nascentes do córrego Varjão; segue acompanhando o córrego Varjão até a sua foz no ribeirão São Bartolomeu; prosseguindo por uma linha réta até as nascentes do córrego Horizonte; segue pelo divisor de águas dos córregos Horizonte e Granada, até as nascentes do córrego Muquisinho; segue pelo "thalweg" do Muquisinho até sua foz no rio Alegre; atravessa o rio Alegre e segue em linha réta até alcançar o divisor de águas dos córregos Brisa e Biquinha; continua pelo referido divisor de águas até as nascentes do córrego Dionísio;

10) — ENTRE OS DISTRITOS DE ALEGRE E SANTA ANGELICA:

Começa nas nascentes do córrego Dionísio; segue pelo mesmo até a sua foz no rio Itapemirim; sobe o rio Itapemirim até encontrar a foz dos rios Braço do Norte Esquerdo e Braço do Norte Direito;

11) — ENTRE OS DISTRITOS DE SANTA ANGELICA E REEVE:

Começa nas nascentes do córrego Dionísio; segue por este até a sua foz no rio Itapemirim; daí, atravessando o rio Itapemirim, segue por uma linha réta até alcançar a pedra denominada "Caçaiba"; continua por outra réta até encontrar a pedra denominada "Pombal", no divisor de águas entre o rio Itapemirim e o ribeirão Santo Antonio; segue pelo mesmo divisor de águas; atravessa o ribeirão Santo Antonio, prosseguindo até encontrar a Serra do Pombal;

12) — ENTRE OS DISTRITOS DE LOMBARÍ E REEVE:

Começa na Serra do Pombal; prossegue por esta até encontrar os limites com o Município de Cachoeiro de Itapemirim;

13) — ENTRE OS DISTRITOS DE LAMBARÍ E SANTA ANGELICA:

Começa na foz do córrego do Bomfim; segue por esta até as suas nascentes; daí segue pelo divisor de águas entre o córrego Severino e o ribeirão Lambarí, até a Serra do Pombal.

III — MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES — (3)

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS:

Começa no alto da Serra do Castêlo, divisora das águas entre os rios Jucú e Itapemirim, seguindo pela linha de cumiadas divisora das águas entre as bacias dos rios Benevente e Jucú, no ponto comum aos limites dos Municipios de Alfredo Chaves, Cachoeiro de Itapemirim e Domingos Martins; segue pela mesma linha de cumiadas, até ás proximidades de Araguáia, no divisor de águas norte da bacia do rio Iriritimir; daí segue por um paralelo geográfico passando quinhentos metros ao sul da Estação da Leopoldina Railway, em Araguáia; segue até atingir o divisor de águas sul da bacia do rio Iriritimir, continuando ainda por divisor de águas entre as bacias dos rios Benevente e Jucú, até atingir os limites com o Municipio e Guarapari;

2) — COM O MUNICIPIO DE GUARAPARI:

Começa nos limites com o Municipio de Domingos Martins, no divisor de águas entre os rios Benevente e Jucú; segue por linhas de cumiadas até atingir a serra do Batal, nas nascentes do córrego Salto d'Agua, afluente da margem direita do rio Caco de Pote; segue pelo Salto d'Agua até á sua foz no rio Caco de Pote; daí segue pelo espigão divisor de águas entre os rios Caco de Pote e Veado até atingir, no pico da Independência, ás nascentes do córrego Independência, nos limites com o Municipio de Anchieta;

3) — COM O MUNICIPIO DE ANCHIETA:

Começa no divisor de águas, nas nascentes do córrego Independência; segue pelo pico da Independência, garganta do Robalo e pelo divisor de águas entre os rios Corindiba e Caco de Pote, até o rio Benevente; daí segue até á foz do rio Joeba, subindo por este até ás suas nascentes, de onde segue até á lagôa Aguas Verdes, no ponto limitrofe comum aos Municipios de Iconha, Anchieta e Rio Novo;

4) — COM O MUNICIPIO DE RIO NOVO:

Começa na lagôa Aguas Verdes, seguindo pelo divisor de águas conhecido por Serra do Richmond, até atingir os limites com o Municipio de Cachoeiro de Itapemirim;

5) — COM O MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:

Começa no divisor de águas onde terminam os limites com o Municipio de Rio Novo, no lugar conhecido por Serra do Richmond; segue pela linha de cumiadas divisora

— 17 —

das águas dos rios Benevente e Itapemirim, prosseguindo pela mesma linha de cumiadas até atingir, na serra do Castelo, os limites com o Município de Domingos Martins, no divisor de águas entre os rios Itapemirim e Jucú;

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE SÃO MARCOS E ALFREDO CHAVES:

Começa na fôz do rio Batatal, seguindo pelo divisor de águas da sua margem direita até atingir os limites com o Município de Guarapari;

2) — ENTRE OS DISTRITOS DE SÃO JOÃO E ALFREDO CHAVES:

Começa na margem direita do rio Benevente, defronte da fôz do rio Batatal, seguindo por divisor de águas até atingir a confluência do córrego Quarto Território, no rio Crubixá; daí segue pelo "thalweg" desse mesmo córrego até ás suas nascentes, de onde prossegue por divisor de águas até á lagôa de Aguas Verdes;

3) — ENTRE OS DISTRITOS DE MATILDE E SÃO JOÃO:

Começa na margem do rio Benevente, no espigão ao sul do lugar denominado Duas Pontes, seguindo por divisor de águas até atingir os limites com o Município de Iconha;

4) — ENTRE OS DISTRITOS DE SÃO MARCOS E MATILDE:

Começa no lugar Duas Pontes, seguindo pelo divisor de águas do rio Iritimirim, até atingir os limites com o Município de Domingos Martins;

5) — ENTRE OS DISTRITOS DE SÃO JOÃO E SÃO MARCOS:

Começa na fôz do rio Batatal, seguindo pelo "thalweg" do rio Benevente até o espigão ao sul do lugar Duas Pontes.

IV — MUNICIPIO DE ANCHIETA — (5)

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES:

Começa na Lagôa de Aguas Verdes ponto limítrofe comum aos Municípios de Iconha e Alfredo Chaves; segue

— 18 —

por divisor de águas até às nascentes do Corrego Joéba, descendo por este até a sua foz no rio Benevente; daí segue subindo até o alto do divisor de águas entre os rios Corindiba e Caco de Póte e por este divisor até a garganta do Robalo; daí segue sempre por divisor de águas até o Pico da Independência, nas nascentes do córrego Independência, nos limites com o Município de Guarapari;

2) — COM O MUNICIPIO DE GUARAPARI:

Começa nas nascentes do córrego Independência, descendo pelo mesmo até sua foz no rio Corindiba. Prosseguindo pelo "thalweg" desse rio até o ponto de interseção do meridiano geografico que parte do Pico Jaquecabe; segue pelo mesmo meridiano, subindo até o Pico do Jaquecabe; daí por linha réta até o Pico de Itajubáia ou Italo-báia, de onde segue ainda em linha réta até a foz da Lagôa de Mãe-bá, no Oceano Atlantico;

3) — COM O MUNICIPIO DE ICONHA:

Começa na foz do rio Irirí, no Oceano Atlantico; segue pelo mesmo até às suas nascentes; daí prosseguindo sempre por divisor de águas, entre os rios Benevente e Iconha, segue até atingir a Lagôa Aguas Verdes, nos limites com os Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, e Rio Novo;

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE ANCHIETA E JABAQUARA:

Começa na foz do rio Salinas; segue por um paralelo geografico até onde atinge a linha de Mãe-bá — Itajubáia nos limites com o Município de Guarapari;

2) — ENTRE OS DISTRITOS DE JABAQUARA E IRIRITIBA:

Começa nas nascentes do rio Salinas; segue pelo Rio Benevente até os limites com o Município de Alfredo Chaves;

3) — ENTRE OS DISTRITOS DE IRIRITIBA E ANCHIETA:

Começa na foz do rio Salinas; segue por um paralelo geografico até atingir os limites com o Município de Iconha.

— 19 —

V — MUNICIPIO DE BAIXO GUANDÚ — (13)

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O MUNICIPIO DE COLATINA:

Começa na Serra dos Aimorés ou Serra do Souza, nos limites com o Estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Mutum e São João Grande, até atingir a Pedra do Naquigui; daí segue pelo contraforte que constitui o divisor de águas do córrego Segredo até atingir a margem esquerda do Rio Dóce, ficando sob a jurisdição do Município de Baixo Guandú as bacias do rio Mutum e córrego Naquigui; segue atravessando o Rio Dóce até a foz do ribeirão Lage, na sua margem direita seguindo pelo "thalweg" do mesmo ribeirão Lage até a foz do Córrego Chaves, nos limites com o Município de Itaguassú.

2) — COM O MUNICIPIO DE ITAGUASSU:

Começa na foz do Ribeirão Chaves, no Rio Lage, seguindo por este rio até suas nascentes, na Serra do Sobreiro ou Santa Joana, nos limites com o Município de Afonso Claudio.

3) — COM O MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO:

Começa na Serra do Sobreiro ou Santa Joana; segue pelo divisor de águas entre os correjos Pontões e Santa Rosa, até atingir a foz do corrego Taquaral no Rio Guandú; daí segue até a foz do corrego Crissiuma, prosseguindo por este córrego até às suas nascentes, no alto da Serra dos Aimorés ou do Souza, divisora das águas entre as bacias dos rios Guandú e Manhuassú, nos limites com o Estado de Minas Gerais.

4) — COM O ESTADO DE MINAS GERAIS:

Começa no divisor das águas dos rios Guandú e Manhuassú, conhecido por serra da Chibata ou do Espigão, nas nascentes do córrego Crissiuma; segue pela cumiada da mesma serra até o rio Dóce; segue pelo rio Dóce até a testa elevada da serra do Souza ou dos Aimorés, à margem esquerda desse rio; segue pela linha de cumiadas desta última serra, que divide as águas das bacias dos rios Mutum e Resplendor, até atingir os limites com o Município de Colatina.

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE BAIXO GUANDÚ E VILA MASCARENHAS:

Começa no contraforte Serra, nas nascentes do córrego Agua Limpa; descendo pelo mesmo até a sua foz no Rio Dóce, segue pelo Rio Dóce até o Estado de Minas Gerais;

— 20 —

2) — ENTRE OS DISTRITOS DE AFONSO PENA E
BAIXO GUANDÚ:

Começa no contraforte Serra, á margem do rio Guandú, seguindo por este rio até á fóz do córrego Bananal; segue pelo Bananal até ás suas nascentes, nos limites com o Município de Afonso Claudio;

3) — ENTRE OS DISTRITOS DE AFONSO PENA E
MASCARENHAS:

Começa no alto do contraforte denominado Serra, descendo pelo córrego Palmital até a sua foz no ribeirão Lage;

VI — MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM: — (7)

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O MUNICIPIO DE CASTELO:

Começa no alto do divisor de águas entre os rios Braço Norte Esquerdo e Castelo, na Serra da Estrela do Norte; segue por linha de cumiadas, descendo pelo divisor de águas entre as bacias dos córregos Santa Rosa e Estrela do Norte, até á confluencia d'esses mesmos córregos; daí segue por linha réta até á margem do rio Castelo, de frente do espigão divisor de águas entre os rios Fruteira e do Meio, afluentes da margem esquerda do rio Castelo; segue pelo espigão divisor de águas entre os rios Fruteira e do Meio até atingir o divisor principal entre as bacias dos rios Jucú e Itapemirim, na Serra do Castelo, nos limites com o Município de Domingos Martins;

2) — COM O MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS:

Começa no alto da Serra do Castelo, divisora das águas entre os rios Jucú e Itapemirim; segue por linha de cumiadas até atingir os limites com o Município de Alfredo Chaves;

3) — COM O MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Jucú, na Serra do Castelo e segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Benevente e Itapemirim, até atingir os limites com o Município de Rio Novo, no lugar conhecido por Serra do Richmond;

4) — COM O MUNICIPIO DE RIO NOVO:

Começa no divisor de águas, no lugar conhecido por Serra do Richmond; segue por uma linha de cumiadas até á nascente do córrego Concórdia, onde o divisor tem o nome de Serra da Concórdia; segue descendo pelo "thalweg" do córrego Concórdia até á sua fóz no Rio Novo; daí segue pelo "thalweg" do Rio Novo até atingir a intersecção da linha cujos pontos determinantes são Pedra do Colégio — Frade, nos limites com o Município de Itapemirim;

5) — COM O MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM:

Começa no Rio Novo, no ponto de intersecção da linha cujos pontos determinantes são Pedra do Colégio — Fra-

de; segue pela mesma linha até atingir a Pedra do Colégio, no rio Itapemirim; daí segue pelo rio Itapemirim até a foz do ribeirão União e desse ponto até a foz do córrego Independência; segue subindo pelo espigão divisor de águas entre os rios Muquí do Norte e Itapemirim, descendo em seguida até o rio Muquí do Norte, na foz do córrego Jequitibá, ressaltando para o Município de Cachoeiro de Itapemirim todas as vertentes do referido córrego Jequitibá; daí segue pelo rio Muquí do Norte até a foz do ribeirão Água Preta, continuando por este até atingir o divisor de águas entre os córregos Serrote e São João Largo, seguindo pelo mesmo divisor até o Viso do Serrote, nos limites com o Município de João Pessoa;

6) — COM O MUNICIPIO DE JOAO PESSOA:

Começa no Viso do Serrote; segue pelo divisor de águas que separa as vertentes do rio Itabapoana com o rio Itapemirim, até atingir os limites com o Município de São João do Muquí;

7) — COM O MUNICIPIO DE SÃO JOAO DO MUQUI:

Começa no divisor de águas que separa as vertentes do rio Itabapoana com o rio Itapemirim, descendo até a cachoeira do rio Sumidouro, no lugar do mesmo nome; daí segue subindo até atingir o espigão divisor de águas entre os rios Sumidouro e Muquí e descendo pelo mesmo espigão, segue até atingir a ponte da Estrada de Ferro Leopoldina Railway, conhecida por Ponte do Caiado, sobre o rio Muquí do Norte; segue subindo por espigão divisor de águas entre os córregos Desengano e São Felipe, até atingir a Serra do Desengano, de onde segue ainda por linha de cumiada, divisora de águas entre os rios Muquí do Norte e Itapemirim, até atingir a Serra do Bananal, nos limites com o Município de Alegre;

8) — COM O MUNICIPIO DE ALEGRE:

Começa na Serra do Bananal; segue pelo divisor de águas dos vales Bananal e Andorinhas, até o Pico das Andorinhas; daí segue em linha réta até a foz do córrego Santa Maria, à margem esquerda do rio Itapemirim; segue pelo "thalweg" do referido córrego Santa Maria, até a foz do seu terceiro afluente, na margem direita, prosseguindo por este mesmo terceiro afluente até a sua nascente, na Garganta do Jacú, na rodovia de Pacotuba a Floresta; daí segue pelo divisor de águas do ribeirão Floresta, conhecido por Serra da Floresta, até a Serra do Pombal, seguindo pelas cumiadas até os limites com o Município de Castelo.

— 22 —

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E CONDURÚ:

Começa na foz do rio Castélo, seguindo pela serra de Itaóca até á serra da Gironda, nos limites com o distrito de Virginia;

2) — ENTRE OS DISTRITOS DE VIRGINIA E CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:

Começa na serra da Gironda, nos limites com o distrito de Condurú; segue pelas cumiadas da mesma serra da Gironda até á serra do Canudal, descendo pelas cumiadas rumo da pedra do Frade, nos limites com o Município de Itapemirim;

3) — ENTRE OS DISTRITOS DE SÃO FELIPE E CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:

Começa nas divisas com o Município de Itapemirim; segue pela serra da Tijuca, garganta das Antas, serra do Veado e de Santa Fé, até os limites com o Município de São João do Muqui;

4) — ENTRE OS DISTRITOS DE PACOTUBA E CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:

Começa na Serra do Bananal, limite com o Município de São João do Muqui, descendo até á foz do rio Castélo nos limites com o distrito de Condurú;

5) — ENTRE OS DISTRITOS DE CONDURÚ E VIRGINIA:

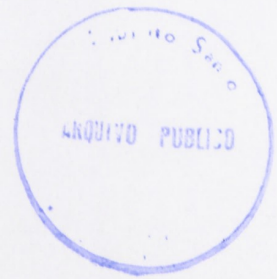
Começa na serra da Gironda; segue descendo a Cachoeira Alta, no rio Fruteira, subindo em seguida até á Serra de São Vicente, de onde prossegue pelas cumiadas da serra do Castélo, nos limites com o Município de Castélo;

6) — ENTRE OS DISTRITOS DE VIRGINIA E VARGEM ALTA:

Começa no alto da serra do Castélo, seguindo pelo divisor de águas até alcançar o córrego Alto; daí segue até alcançar a serra de Claro Dia, seguindo por esta, descendo, até á altura do segundo tunel da Estrada de Ferro Leopoldina, de onde prossegue até ás nascentes do ribeirão Concor dia, nos limites com o Município de Rio Novo;

7) — ENTRE OS DISTRITOS DE PACOTUBA E FLORESTA:

Começa nos limites com o Município de Alegre, na garganta do Jacú; segue pelo divisor de aguas do ribeirão



— 23 —

Floresta até a pedra Chico do Vale; daí segue em linha reta até a Pedra Lisa e daí prosseguindo pelo divisor de águas até as nascentes do ribeirão Jaboticabeira; desce ainda por divisor de águas até a foz do primeiro córrego afluente do Esperança, em sua margem esquerda, acima do ribeirão Jaboticabeira; subindo pelo divisor de águas da margem direita desse mesmo primeiro córrego, até alcançar os limites com o distrito de Condurú;

8) — ENTRE OS DISTRITOS DE FLORESTA E CONDURÚ:

Começa nos limites com o distrito de Pacotuba; segue por divisor de águas entre o ribeirão Boa Esperança e o córrego Socego, indo até a margem do rio Itapemirim, defronte da Ilha Grande da Fazenda Boa Esperança.

VII — MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE SANTA LEOPOLDINA — (10)

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O MUNICIPIO DE ITAGUASSU:

Começa no divisor de águas entre os rios Santa Maria e Santa Jcana; segue pelo mesmo até atingir os limites de Santa Terésa, no divisor de águas entre os rios Santa Maria e Santa Maria do Norte;

2) — COM O MUNICIPIO DE SANTA TERESA:

Começa onde terminam os limites com o Município de Itaguassú, sobre a linha de cumiada do divisor de águas entre os rios Santa Maria do Norte e Santa Maria; segue pelo divisor de águas, entre os rios Santa Maria e Timbui, até atingir o marco colocado na garganta, à margem da estrada de automóveis para Santa Terésa; segue ainda pelo divisor de águas até a foz do córrego Peroni no Rio Timbui; daí segue subindo até atingir as nascentes do Rio Carneiro, descendo pelo "thalweg" do mesmo até atingir a "Ponte de Duas Barras", nos limites com o Município de Fundão;

3) — COM O MUNICIPIO DE FUNDÃO:

Começa na Ponte de Duas Barras na foz do Rio Carneiro; segue em linha reta até atingir as nascentes do rio Braço Norte; daí desce pelo mesmo rio Braço Norte até sua confluência no rio Timbui, nos limites com o Município da Serra;

4) — COM O MUNICIPIO DA SERRA:

Começa na foz do rio Braço do Norte no rio Timbui; segue em linha reta até atingir o Pico do Itapicú ou Itapocú, nos limites com o Município de Vitória;

— 24 —

5) — COM O MUNICIPIO DE VITÓRIA:

Começa no Morro do Itapicú ou Itapocú e segue em linha réta até á foz do primeiro córrego afluente da margem esquerda do Rio Santa Maria, á montante da ponte de Alfredo Maia, na estação do mesmo nome da Estrada de Ferro Vitória a Minas; daí segue pelo Rio Santa Maria, até atingir os limites com o Município de Cariacica, na foz do Rio Tauá;

6) — COM O MUNICIPIO DE CARIACICA:

Começa na foz do Rio Tauá; segue pelo mesmo até a foz do rio Assini, subindo por este ás suas nascentes; daí, segue por divisor de águas até atingir os limites com o Município de Domingos Martins, nas nascentes do córrego Biriricas, no divisor de águas entre os rios Santa Maria e Jucú;

7) — COM O MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS:

Começa nas nascentes do córrego Biriricas, no divisor de águas entre as bacias dos rios Jucú e Santa Maria; segue pelo mesmo divisor até atingir os limites com o Município de Afonso Cláudio, na linha de cumiada divisora de águas entre os rios Jucú e Guandú;

8) — COM O MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO:

Começa no divisor de águas entre os rios Jucú e Guandú, onde terminam os limites de Domingos Martins; segue pelo mesmo divisor até atingir os limites com o Município de Itaguassú, no divisor de águas entre os rios Santa Maria e Santa Joana.

b) — LIMITES-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE CACHOEIRO DE SANTA LEOPOLDINA E JEQUITIBA:

Começa nos limites com o Município de Santa Terêsa nas nascentes do rio Bonito, descendo pelo mesmo até á sua foz o Rio Claro; segue pelo Rio Claro até á sua foz no Rio Santa Maria; daí segue pelo Rio Santa Maria até á foz do Rio Caramurú; segue pelo Rio Caramurú até á foz do córrego das Farinhas seguindo pelo mesmo até ás suas nascentes e daí ao divisor de águas nos limites com o Município de Domingos Martins;

2) — ENTRE OS DISTRITOS DE DJALMA COUTINHO E CACHOEIRO DE SANTA LEOPOLDINA:

Começa no divisor de águas nos limites com o Município de Santa Terêsa; segue pelo mesmo até ás nascentes

— 25 —

tes do córrego Carióba; desce pelo córrego Carióba até a sua foz no rio Santa Maria;

3) — ENTRE OS DISTRITOS DE MANGARAI E CACHOEIRO DE SANTA LEOPOLDINA:

Começa na foz do córrego Carióba; segue pelo Rio Santa Maria até a foz do córrego Crubixá-assú; segue pelo córrego Crubixá-assú, até às suas nascentes; daí segue até atingir o divisor de águas nos limites com o Município de Domingos Martins;

4) — ENTRE OS DISTRITOS DE DJALMA COUTINHO E MANGARAI:

Começa na foz do córrego Carióba; segue pelo rio Santa Maria até atingir os limites com o Município de Vitória.

VIII — MUNICÍPIO DE CARIACICA — (29)

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE S. LEOPOLDINA:

Começa nas nascentes do córrego Biriricas, no alto do divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria e Jucú; desce até às nascentes do Rio Asini e por este até a sua foz no Rio Tauá; desce pelo rio Tauá até a sua foz no Rio Santa Maria, nos limites com o Município de Vitória;

2) — COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA:

Começa na foz do Rio Tauá no Rio Santa Maria e segue pelo braço sul do estuário do mesmo rio, até a foz do Rio Marinho, nos limites com o Município de Espírito Santo;

3) — COM O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO:

Começa na foz do rio Marinho, no braço do estuário do Rio Santa Maria; segue pelo rio Marinho até atingir a Vala de Caçaroca, indo por esta até o Rio Jucú; segue pelo Rio Jucú até a foz do rio Formath, nos limites com o Município de Viana;

4) — COM O MUNICÍPIO DE VIANA:

Começa na foz do Rio Formath segue até às suas nascentes no lugar Alegre; segue por divisor de águas até a foz do córrego Boqueirão no Rio Biriricas; desce por esse até a sua foz no Braço Norte do Rio Jucú, nos limites com o Município de Domingos Martins;

— 26 —

5) — COM O MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS:

Começa na foz do córrego Boqueirão; segue pelo córrego Biriricas até sua nascente, no divisor de águas entre as bacias dos rios Jucú e Santa Maria, nos limites com o Município de Cachoeiro de Santa Leopoldina;

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE CARIACICA E ITAQUARI:

Começa no morro de São Paulo; desce até atingir a estrada de rodagem e segue passando pelos lugares Encantado, Roda d'Água, Membeca, Itapóca, Boa Vista, Icangaíba; desse ponto, segue até o lugar Montanha, descendo pelo Rio Tanguá até a sua foz no braço sul do estuário do Santa Maria.

IX — MUNICIPIO DE CASTELO: — (11)

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Guandú e Itapemirim; segue por suas cumiadas até atingir o divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Jucú, na Serra do Castelo, prosseguindo até atingir os limites com o Município de Domingos Martins;

2) — COM O MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS:

Começa na Serra do Castelo, divisora das águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Jucú; segue por esse mesmo divisor até atingir os limites com o Município de Cachoeiro de Itapemirim;

3) — COM O MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:

Começa no alto da Serra do Castelo, nos limites com o Município de Domingos Martins; segue pelo espigão divisor de águas entre os rios do Meio e Fruteiras, afluente da margem esquerda do rio Castelo, até atingir o mesmo rio Castelo; daí segue por uma linha reta até a confluência dos córregos Santa Rosa e Estrela do Norte, subindo por linha de cumiadas do divisor de águas entre as bacias desses dois córregos, até atingir a Serra da Estrela do Norte, no divisor de águas entre os rios Braço do Norte Esquerdo e Castelo, nos limites com o Município de Alegre;

— 27 —

4) — COM O MUNICIPIO DE ALEGRE:

Começa na Serra da Estrela do Norte ou Pombal; segue pela cumiada da mesma até a serra do Lambari, nos limites com o Município de Muniz Freire;

5) — COM O MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE:

Começa na Serra do Lambari; segue por sua linha de cumiadas até atingir o espigão divisor de águas sul, nas nascentes do córrego Bom Destino, tributário do Rio Castelo; desce pelo mesmo espigão até às proximidades de Três Barras e daí segue por uma linha reta passando a quinhentos metros abaixo da Igreja de Três Barras e cortando a bacia do córrego Bom Destino, sobe depois por divisor de águas até atingir o divisor de águas dos rios Castelo e Braço Norte Esquerdo, prosseguindo por este divisor até os limites com o Município de Afonso Cláudio, no alto do divisor de águas principal, entre os rios Itapemirim e Guandú.

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE CASTELO E CONCEIÇÃO DO CASTELO:

Começa no divisor de águas, nos limites com o Município de Muniz Freire; desce também por divisor de águas até a foz do córrego São João, no rio Castelo; segue pelo mesmo córrego São João até às suas nascentes e daí por divisor de águas até a Serra do Castelo, nos limites com o Município de Domingos Martins;

2) — ENTRE OS DISTRITOS DE CASTELO E SANTO ANDRÉ:

Começa nas nascentes do rio do Meio; desce pelo divisor de águas entre o ribeirão Caxixe e o rio do Meio, até atingir o rio Castelo; daí segue por divisor de águas até os limites com o Município de Muniz Freire.

X — MUNICIPIO DE COLATINA — 12

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O MUNICIPIO DE SÃO MATEUS:

Começa na serra do Souza ou dos Aimorés, no ponto de encontro desta serra com o divisor das águas das bacias dos rios Mutum e Pancas; segue pela linha de cumiadas da serra do Souza ou dos Aimorés, que serve de divisor de águas entre os rios Resplendor e Ene, por um

lado, e rios Pancas e São José, por outro lado, até encontrar os limites do município de São Mateus.

2) — COM O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ:

Começa na ponta dos Combólos, Oceano; segue em linha reta até a Lagôa do Agular; atravessa essa Lagôa, dividindo as suas águas e atingindo a fôz do Rio do Norte; segue pelo Rio do Norte até as suas cabeceiras, prossegue por divisor de águas até atingir os limites com o Município de Pau Gigante, no divisor de águas entre os rios Ribeirão e Cavalinho, no ponto onde o mesmo é interceptado pelo meridiano geografico da Cachoeira Comprida no Rio Taquarassú;

3) — COM O MUNICIPIO DE PAU GIGANTE:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Ribeirão e Cavalinhos, no ponto em que o mesmo é interceptado pelo meridiano geografico iniciado na Cachoeira Comprida, onde terminam os limites com o Município de Santa Cruz; segue por linhas de cumiadas até interceptar o meridiano iniciado no divisor de águas entre os rios Ótelo e Cavalinho; daí segue por esse meridiano geografico, cortando a bacia do Rio Cavalinho e galgando o divisor de águas entre os rios Ótelo e Cavalinho, até interceptar, sobre esse mesmo divisor o paralelo geografico que se inicia na confluencia do córrego Esperança, com o Rio Pau Grande; desse ponto, segue pelo citado paralelo geografico, cortando a bacia do rio Ótelo até a foz do córrego Esperança, no Rio Pau Grande; daí segue pelo córrego Esperança até as suas nascentes, na Serra do Triunfo e por linhas de cumiadas até atingir a serra do Oleo, nos limites com o Município de Santa Terêsa;

4) — COM O MUNICIPIO DE SANTA TERÊSA:;

Começa na serra do Oleo, segue por linha de cumiadas até as nascentes do Rio Baunilha e daí até as cabeceiras do córrego Mutum, prosseguindo por divisor de águas até a foz do Rio Santa Julia, no Rio Santa Maria; daí segue por um paralelo geografico até o alto da serra do Queira Deus, no divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Joana e Santa Maria do Norte, seguindo pela cumiada dessa mesma serra até atingir os limites com o Município de Itaguassú.

5) — COM O MUNICIPIO DE ITAGUASSU:

Começa no divisor de águas entre os rios Santa Joana e Santa Maria do Norte, na Serra do Queira Deus; desce pelo espigão que divide as águas dos córregos Queira Deus e Onça, até a foz do córrego da Onça; d'aí desce pelo córrego Queira Deus, até a sua foz no Rio Santa Joana, segue em linha réta até a Pedra do Holandês e segue depois por espigão até atingir o divisor de águas entre os Rios Lage e Santa Joana, nas nascentes do córrego Chaves; desce pelo "thalweg" do córrego Chaves até a sua foz, na margem direita do córrego Lage, nos limites com o Município de Baixo Guandú;

6) — COM O MUNICIPIO DE BAIXO GUANDU:

Começa na foz do córrego Chaves, no Rio Lage; desce por ele até a sua foz na margem direita do Rio Doce; atravessa o Rio Doce; segue pelo contraforte que constitue o divisor de águas do córrego Segredo até atingir a Pedra do Naquigui, ficando sob a jurisdição do município de Baixo Guandú, ás bacias do Rio Mutum e córrego Naquigui; daí segue por divisor de águas entre as bacias dos rios Mutum e São João Grande até atingir a serra dos Aimorés ou do Souza, nos limites com o Estado de Minas Gerais;

7) — COM O ESTADO DE MINAS GERAIS:

Começa na Serra dos Aimorés ou do Souza (nas nascentes do Rio Pancas); segue por suas linhas de cumieiras, preenchidas por linhas rétas as soluções de continuidade, até os limites com o Município de São Matheus, nas nascentes do Rio Cricaré ou Braço Sul;

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE COLATINA E LINHARES:

Começa na barra do Limão; segue pelo Rio Dôce até a barra de Terra Alta; daí segue por um meridiano geográfico até atingir o Rio São José, seguindo por este acima até a foz do Rio Doutor Moacir.

2) — ENTRE OS DISTRITOS DE LINHARES E REGENCIA:

Começa na Lagôa do Aguiar; segue em linha réta até a foz da Lagôa do Campo, na margem do Rio Dôce; daí segue pela Lagôa do Campo, Lagôa da Testa, Lagôa Dourada, Lagôa do Pau Atravessado, Lagôa da Suruaca até atingir o Rio Barra Seca, no Rio São Mateus;

3) — ENTRE OS DISTRITOS DE COLATINA E SANTA LUZIA:

Começa na foz do Rio Doutor Moacir; segue pelo mesmo até ás suas nascentes; daí segue por divisor de águas

até ás nascentes do córrego Vinte e Três de Maio; daí segue até ás nascentes do córrego Palestina, descendo, pelo mesmo até o Rio Pancas; segue pelo Rio Pancas até o córrego do Chapéu, seguindo por este até ás suas nascentes; daí em linha réta até ás cabeceiras do Rio São João Pequeno;

4) — ENTRE OS DISTRITOS DE LAGE E COLATINA:

Começa nas nascentes do Rio São João Pequeno; desce pelo mesmo até á sua fóz no Rio Dóce; desce pelo rio Dóce até á fóz do Rio Santa Joana; daí segue pelo "thalweg" do Rio Santa Joana, até atingir os limites com o distrito de Mutum.

5) — ENTRE OS DISTRITOS DE COLATINA E MUTUM:

Começa na Pedra do Cobi Ribom, segue por um paralelo geográfico até atingir o Rio Santa Joana;

6) — ENTRE OS DISTRITOS DE MUTUM E LAGE:

Começa no Rio Santa Joana, no lugar onde termina os limites com o distrito de Colatina; segue pelo mesmo até os limites com o Município de Itaguassú;

7) — ENTRE OS DISTRITOS DE MUTUM E COLATINA:

Começa na Pedra do Cobi Ribom; segue pelo Rio Santa Maria até á foz do córrego Mutum; dêsse ponto segue pelo córrego Mutum até ás suas nascentes, nos limites com o Município de Santa Terêsa.

8) — ENTRE OS DISTRITOS DE COLATINA E BAUNILHA:

Começa na fóz da Lagôa Limão; segue pelo Rio Dóce até á fóz do Rio Baunilha; segue pelo Rio Baunilha até ás suas nascentes, nos limites com o Município de Santa Terêsa.

9) — ENTRE OS DISTRITOS DE LINHARES E BAUNILHA:

Começa na fóz da Lagôa Limão; segue por um meridiano até encontrar os limites com o Município de Pau Gigante.

10) — ENTRE OS DISTRITOS DE SANTA LUZIA E RIO NOVO:

Começa na fóz do Rio São Salvador; segue pelo mesmo até ás suas nascentes; daí por divisor de águas até atingir os limites com o Estado de Minas Gerais.

— 31 —

11) — ENTRE OS DISTRITOS DE LINHARES E
ALTO RIO NOVO:

Começa nas nascentes do Rio Barra Sêca, nos limites com o Município de São Matheus; segue por um meridiano geográfico até atingir o Rio São José; daí segue pelo Rio São José até a foz do Rio São Salvador.

12) — ENTRE OS DISTRITOS DE SANTA LUZIA
E LINHARES:

Começa na foz do Rio São Salvador; segue pelo Rio São José até a foz do Rio Doutor Moacir.

XI — MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA — (26)

a) — LIMITES MUNICIPAIS

1) — COM O ESTADO DE MINAS GERAIS:

Começa no Braço Norte do rio São Mateus, no ponto onde termina o limite do município de São Mateus com o Estado de Minas Gerais, segue pela serra que vai em direção das cabeceiras do rio Santa Cruz; segue pela linha de cumiadas da Serra do Souza ou dos Aimorês, que serve de divisor das águas entre as bacias dos rios Mucuri, por um lado e do braço norte do rio São Mateus e rio Itaúnas, por outro lado; termina em Santa Clara, nos limites com o Estado da Bahia.

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O ESTADO DE MINAS GERAIS:

Começa no Rio Cricaré ou Braço Norte, nos limites com o Estado de Minas Gerais; segue em linha reta até as nascentes do rio Santa Cruz; daí prossegue por divisor de águas até o lugar Santa Clara, nos limites com o Estado da Bahia.

2) — COM O ESTADO DA BAHIA:

Começa no lugar Santa Clara; segue por uma linha reta até as cabeceiras do córrego Palmital; daí por esse até a sua confluência com o córrego do Barreado; segue por uma linha reta até a confluência do córrego Grande com o córrego das Areias; segue pelo córrego das Areias até a sua confluência com o Riacho Dôce e por este até a sua foz no Oceano Atlântico.

3) — COM O MUNICIPIO DE SÃO MATEUS:

Começa por um paralelo geográfico, iniciado no Oceano, indo até a foz do Rio Maricú, na margem direita do Rio São Mateus; segue pelo Rio São Mateus acima até a foz do córrego das Moendas, seguindo por este até a foz do córrego Surucucú; segue pelo Surucucú até as suas nascentes; daí segue por uma linha reta até a foz do primeiro córrego afluente do Rio Preto ou Itauninhas, acima do córrego da Chiquinha; segue pelo referido Rio Preto ou Itauninhas, até as suas nascentes mais próximas da Pe-

dra do Oratorio, no divisor de águas entre os rios Prêto ou Itauninhas e Cricaré ou Braço Norte do Rio São Mateus daí desce do divisor até á Pedra do Oratorio que está á margem esquerda do Rio Cricaré ou Braço Norte do Rio São Mateus e sóbe pelo referido Rio Cricaré ou Braço Norte do Rio São Mateus, até os limites com o Estado de Minas Gerais.

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA E ITAUNAS:

Começa na fôz do Rio Itaunas; segue pelo mesmo até á fôz do córrego Dourados, subindo por este até ás suas nascentes, nos limites com o Estado da Baía.

XII — MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS — (14)

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO:

Começa no divisor de águas, entre os rios Guandú e Castêlo; segue pela linha de cumiadas do divisor de águas entre os rios Jucú e Guandú, até atingir os limites com o Município de Cachoeiro de Santa Leopoldina.

2) — COM O MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE SANTA LEOPOLDINA:

Começa onde terminam os limites com o Município de Afonso Claudio, na linha de cumiada divisora das águas dos rios Jucú e Guandú; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Jucú e Santa Maria, até atingir no mesmo divisor as nascentes do córrego Biriricas nos limites com o município de Cariacica.

3) — COM O MUNICIPIO DE CARIACICA:

Começa nas nascentes do córrego Biriricas no divisor de águas entre as bacias dos rios Jucú e Santa Maria; segue pelo "thalweg" do mesmo até á fôz do córrego Boqueirão nos limites com o Município de Viana.

4) — COM O MUNICIPIO DE VIANA:

Começa na fôz do córrego Boqueirão no rio Biriricas, até sua fôz no Braço Norte do rio Jucú; segue pelo mesmo até á fôz do córrego dos Amarelos; segue pelo mesmo córrego dos Amarelos até atingir a fôz do Rio Peixe Verde, nos limites com o Município de Guarapari.

5) — COM O MUNICIPIO DE GUARAPARI:

Começa na fôz do córrego Peixe Verde; segue pelo Córrego Amarelo até atingir, nas suas nascentes, o contraforte divisor secundario das águas entre os Rios Braço Sul e Jacarandá; segue pelo mesmo divisor, até atingir os limites com o Município de Alfredo Chaves, no divisor entre as bacias dos rios Benevente e Jucú.

6) — COM O MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Benevente e Jucú, onde terminam os limites com o Muni-

oipio de Guarapari; segue pelo mesmo divisor, até as proximidades de Araguaia, na linha de cumiada ao sul da bacia do rio Iriritimir; segue por um paralelo geografico passando a quinhentos metros ao sul da Estação da Leopoldina Railway, denominada Araguaia subindo até atingir o divisor de águas norte da mesma bacia do rio Iriritimir; segue ainda pelo divisor de águas entre os rios Benevente e Jucú, até atingir o ponto comum ás divisas dos municipios de Alfredo Chaves e Cachoeiro de Itapemirim, no divisor de águas entre os rios Jucú e Itapemirim, no alto da Serra do Castelo.

7) — COM O MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Começa no divisor de águas entre os rios Jucú e Itapemirim, no alto da serra do Castelo; segue pelo mesmo divisor até atingir os limites com o Municipio de Castelo.

8) — COM O MUNICIPIO DE CASTELO

Começa na serra do Castelo, divisora das águas entre os rios Jucú e Itapemirim, onde terminam os limites com o Municipio de Cachoeiro de Itapemirim; segue pelo mesmo divisor de águas até os limites com o Municipio de Afonso Claudio.

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE DOMINGOS MARTINS E SANTA IZABEL

Começa no divisor de águas entre os rios Birjricas e Panelas, descendo até a foz do correjo Schilenz; sobe até atingir o divisor de águas entre o Braço Sul e o Jucú e desce até diante da foz do correjo Costa Pereira; sobe pelo rio Braço Sul até o primeiro correjo afluente da direita, subindo por este até as nascentes e daí até atingir o divisor de aguas nos limites com o Municipio de Guarapari.

2) — ENTRE OS DISTRITOS DE SAPUCAIA E DOMINGOS MARTINS

Começa no divisor de águas, nos limites com o Municipio de Cachoeiro de Santa Leopoldina, e desce pelo divisor de águas entre os correjos Ponte e Pena, até atingir o rio Jucú, diante da foz do correjo Perobas; segue pelo mesmo correjo Perobas até as suas nascentes, no divisor de aguas entre os rios Jucú e Braço Sul, descendo pelo correjo Nova Almeida, até a sua foz no Rio Braço Sul.

3) — ENTRE OS DISTRITOS DE DOMINGOS MARTINS E ARAGUÁIA

Começa na foz do correjo Nova Almeida, no rio Braço Sul; desce pelo mesmo até atingir a foz do correjo que serve de limite no distrito de Santa Izabel.

— 34 —

4) — ENTRE OS DISTRITOS DE SANTA IZABEL E DOMINGOS MARTINS:

Começa na foz do correjo Costa Pereira; sobe pelo rio Braço Sul até o primeiro correjo afluente da direita, nos limites com o distrito de Araguaia;

5) — ENTRE OS DISTRITOS DE SAPUCAIA E PEDREIRAS

Começa no divisor de águas, nos limites com o Município de Cachoeiro de Santa Leopoldina, nas nascentes do correjo Candelaria; desce por este correjo até a sua foz no rio Jucú; segue pelo rio Jucú até a foz do correjo Capichaba.

6) — ENTRE OS DISTRITOS DE SAPUCAIA E ARAGUAIA

Começa na foz do córrego Capichaba; sobe pelo divisor de águas até às nascentes do córrego Sapucaia; daí segue até às nascentes do córrego Walter, descendo por este até a sua foz no rio Braço Sul; segue por este até a foz do correjo Nova Almeida.

7) — ENTRE OS DISTRITOS DE PEDREIRAS E ARAGUAIA

Começa na foz do correjo Capichaba; segue pelo mesmo até suas nascentes; daí até o divisor de águas nos limites com o Município de Alfredo Chaves.

XIII — MUNICIPIO DO ESPIRITO SANTO — 30

a) — LIMITES MUNICIPAIS

1) — COM O MUNICIPIO DE VITORIA

Começa na foz do rio Marinho, no braço sul do estuário do rio Santa Maria; segue por este mesmo braço sul do estuário do rio Santa Maria até atingir o Oceano.

2) — COM O MUNICIPIO DE GUARAPARI

Começa na foz do ribeirão Dóce, no Oceano Atlantico, subindo pelo mesmo ribeirão até suas nascentes; daí segue por uma linha réta até atingir o ponto mais alto do morro de Itaúnas, nos limites com o Município de Viana.

3 — COM O MUNICIPIO DE VIANA

Começa no ponto mais alto do morro de Itaúnas; segue por uma linha réta até a foz do rio Jacarandá, no rio Jucú; segue pelo rio Jucú até a foz do rio Formath, nos limites com o Município de Cariacica.

— 35 —

4) — COM O MUNICIPIO DE CARIACICA

Começa na foz do rio Formath; segue pelo rio Jucú até a vala de Caçaróca, seguindo por esta até o rio Marinho, seguindo por este até atingir sua foz, no braço sul do estuário do rio Santa Maria.

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE ESPIRITO SANTO E ARGOLAS

Começa na foz do rio Aribiri; segue pelo mesmo até às suas nascentes; daí segue por um paralelo geografico até atingir o rio Marinho, indo por este até sua foz no rio Jucú.

2) — ENTRE OS DISTRITOS DE JUCU' E ARGOLAS

Começa na foz do rio Marinho; segue pelo rio Jucú até os limites com o Município de Viana.

3) — ENTRE OS DISTRITOS DE JUCU' E ESPIRITO SANTO

Começa na foz do rio Marinho e segue pelo rio Jucú até sua foz no Oceano.

XIV — MUNICIPIO DE FUNDÃO — 20

a) — LIMITES MUNICIPAIS

1) — COM O MUNICIPIO DE PAU GIGANTE

Começa no divisor de águas da margem esquerda do correjo Piabas, no ponto onde o mesmo é interceptado pelo meridiano geografico iniciado na confluencia do correjo Piabas com o rio Saltinho; segue em linha réta até atingir o meridiano geografico de Cachoeira Comprida, no divisor de águas entre os rios Piraque-Mirim e Fundão, nos limites com o Município de Santa Cruz.

2 — COM O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ

Começa no alto do divisor de águas entre os rios Piraquê-Mirim e Fundão, no ponto em que o mesmo é interceptado pelo meridiano geografico de Cachoeira Comprida; segue pelo mesmo divisor até às nascentes do Rio Preto descendo por este até a sua foz no Oceano.

3) — COM O MUNICIPIO DE SERRA

Começa na foz do rio Reis Magos; segue pelo mesmo até a foz do rio Timbuí, daí segue pelo rio Timbuí, passan-

do na cachoeira e seguindo até a foz do Rio Braço Norte nos limites com o Município de Cachoeiro de Santa Leopoldina.

4) — COM O MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE SANTA LEOPOLDINA

Começa na foz do Rio Braço Norte, no Rio Timbui; segue pelo mesmo Braço Norte até às suas nascentes; daí segue em linha réta até a Ponte de Duas Barras, na foz do rio Carneiros, nos limites com o Município de Santa Terêsa.

5) — COM O MUNICIPIO DE SANTA TERESA

Começa na Ponte de Duas Barras; segue pelo rio Sal-tinho até a confluência do correjo Piabas; daí segue por um meridiano geográfico até atingir o divisor de águas da margem esquerda do correjo Piabas, nos limites com o Município de Pau Gigante.

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE FUNDÃO E TIMBUI

Começa na foz do rio Fundão, no rio Reis Magos, subindo pelo mesmo rio Fundão até a confluência do seu braço sul; segue por este braço sul até às suas nascentes.

2) — ENTRE OS DISTRITOS DE TIMBUI E TRÊS BARRAS

Começa na foz do rio Braço do Norte, seguindo por um meridiano geográfico até atingir os limites com o Município de Pau Gigante.

XV — MUNICIPIO DE GUARAPARI — 4

a) — LIMITES MUNICIPAIS

1) — COM O MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS

Começa na Serra divisora das águas entre os rios Jucú e Benevente, seguindo pelo contraforte divisor de águas secundário entre os rios Braço Sul e Jacarandá, até atingir as nascentes do correjo Amarelo; segue por este correjo até sua junção com o correjo Peixe Verde, nos limites com o Município de Viana.

2) — COM O MUNICIPIO DE VIANA

Começa na junção do correjo Amarelo com o correjo Peixe Verde; segue por este até suas nascentes; daí segue em linha réta até a foz do correjo Barata, no rio Jacarandá, no lugar Bom Jesus, seguindo pelo correjo Barata

até suas nascentes na cordilheira de Baía Nova; segue ; or essa cordilheira, pelas suas cumiadas, até atingir o Rio Claro ou Calçado, descendo por este até sua foz na margem direita do rio Jacarandá; segue em linha réta até o ponto mais alto do Morro de Itaúnas, nos limites com o Município do Espírito Santo.

3) — COM O MUNICIPIO DO ESPIRITO SANTO

Começa no ponto mais alto do Morro de Itaúnas; segue por uma linha réta até ás nascentes do ribeirão Dôca descendo pelo seu curso até sua fôz no Oceano.

4) — COM O MUNICIPIO DE ANCHIETA

Começa na foz da lagôa Mãe-bá, no Oceano Atlantico; segue por uma linha réta até o pico de Itajubá ou Itaio-báa, continuando ainda em linha réta até o pico de Ja-quegábe; dêsse ponto segue por um meridiano geografico descendo até o "thalweg" do rio Corindiba, de onde prossegue pelo seu "thalweg" até á foz do córrego Independencia; sobe pelo córrego Independencia até ás suas nascente no pico da Independencia; nos limites com o Município de Alfredo Chaves.

5) — COM O MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES

Começa nas nascentes do córrego Independencia, nos limites com o Município de Anchieta, no pico da Independencia; segue pelo espigão divisor de águas entre os rios Veado e Caco de Póte, até atingir a foz do córrego Salto d'Agua, afluente da margem direita do rio Caco de Póte; segue pelo córrego Salto d'Agua até ás suas nascentes na serra do Batatal, de onde prossegue pelas cumiadas dessa serra até atingir os limites com o Município de Domingos Martins, no divisor de águas entre os rios Jucú e Benevente.

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE GUARAPARI E TODOS OS SANTOS

Começa na foz do córrego São Miguel, seguindo até suas nascentes, no divisor de águas, de onde prossegue por este divisor até ás nascentes do Rio Claro; daí desce pelo Rio Claro até sua foz no rio Jacarandá.

2) — ENTRE OS DISTRITOS DE TODOS OS SANTOS E SAGRADA FAMILIA

Começa no pico da Independencia, seguindo por divisor de águas até atingir os limites com o Município de Domingos Martins.

XVI — MUNICIPIO DE ICONHA — 6

a) — LIMITES MUNICIPAIS

1) — COM O MUNICIPIO DE ANCHIETA

Começa na Lagôa de Águas Verdes, ponto comum aos limites dos Municípios de Rio Novo, Alfredo Chaves, Anchieta e Iconha segue por divisor de águas entre os rios Benevente e Iconha, até atingir as nascentes do rio Iriri até a sua foz no Oceano.

2) — COM O MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM

Começa no Monte Agá e segue por uma linha réta até a foz do canal do Pinto, no Rio Novo, nos limites com o Município de Rio Novo.

3) — COM O MUNICIPIO DE RIO NOVO

Começa na foz do canal do Pinto, no Rio Novo, segue um meridiano geográfico até encontrar o "thalweg" do rio Itapoama; segue por esse rio até às suas nascentes, subindo até o alto do divisor de águas nas nascentes do córrego Monte Alegre; segue por esse córrego até a sua foz no rio Iconha e daí por divisor de águas até atingir a Lagôa de Águas Verdes, nos limites com o Município de Anchieta.

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE ICONHA E PIUMA

Começa nas nascentes do rio Iriri; segue em linha réta até alto do morro do Xuxú; daí por uma linha réta até a foz do rio Itapoama, no rio Iconha.

XVII — MUNICIPIO DE ITAGUASSU — 15

a) — LIMITES MUNICIPAIS

1) — COM O MUNICIPIO DE COLATINA

Começa na foz do córrego do Chaves, afluente da margem direita do córrego da Lage; segue pelo "thalweg" do córrego Lage até às suas nascentes; daí descendo pelo espigão divisor de águas entre os rios Lage e Santa Joana até à Pedra do Holandês; segue em linha réta até o rio Santa Joana; sóbe pelo córrego Queira Deus até a foz do córrego da Onça; daí segue pelo espigão divisor de águas entre os córregos Queira Deus e Onça, até atingir o divisor de águas entre os rios Santa Joana e Santa Maria do Norte na Serra do Queira Deus, nos limites com o Município de Santa Tereza.

— 39 —

2) — COM O MUNICIPIO DE SANTA TERESA:

Começa na Serra de Queira Deus; segue por linha de cumiadas do divisor de águas entre os rios Santa Maria do Norte e Santa Joana, até atingir o alto divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria e Santa Maria do Norte, nos limites com o Município de Cachoeiro de Santa Leopoldina.

3) — COM O MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE SANTA LEOPOLDINA:

Começa no divisor de águas entre os rios Santa Maria e Santa Maria do Norte; segue por divisor de águas até atingir os limites com o Município de Afonso Claudio, onde se dividem as bacias dos rios Santa Maria e Santa Joana.

4) — COM O MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO:

Começa no divisor de águas entre os rios Santa Maria e Santa Joana, no ponto onde terminam os limites com o Município de Cachoeiro de Santa Leopoldina; desce por espigão até atingir a mais alta Cachoeira, no Rio Santa Joana, acima do lugar Ilhéu; segue subindo até atingir o divisor de águas entre os rios Santa Joana e Guandú; continua por este divisor de águas até às nascentes do córrego Taquaral, descendo por este até à foz do córrego Ventania; sobe por este córrego até às suas nascentes na Serra do Santa Joana ou do Sobreiro, prosseguindo pela linha de cumiada na mesma Serra até atingir os limites com o Município de Baixo Guandú.

5) — COM O MUNICIPIO DE BAIXO GUANDU':

Começa no alto da Serra do Santa Joana ou Sobreiro, nas nascentes do Rio Lage; desce por esse mesmo rio Lage até à foz do córrego Chaves, nos limites com o Município de Colatina.

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE ITAGUASSU E FIGUEIRA:

Começa no pontão conhecido por Pedra Alegre, nos limites com o Município de Santa Terêsa; segue por linha réta até à foz do córrego Bom Destino afluente do rio Santa Joana; segue pelo córrego Bom Destino, até às suas nascentes, seguindo, em linha réta até à Serra dos Pontões, nos limites com o Município de Afonso Claudio;

2) — ENTRE OS DISTRITOS DE SANT'ANA DE QUEIRA DEUS E ITAGUASSU:

Começa nos limites com o Município de Santa Terêsa, no alto da Serra do Perdido; desce pelo divisor de águas do rio Santa Joana e ribeirão Parajú, até a foz desse ribeirão, no rio Santa Joana;

— 40 —

3) — ENTRE OS DISTRITOS DE ITAGUASSÚ E
SÃO FRANCISCO:

Começa na foz do córrego Sobreira; subindo pelo mesmo até a foz do córrego Boa Sorte, segue por este até a sua nascente na serra do Sobreira nos limites com o Município de Baixo Guandú;

4) — ENTRE OS DISTRITOS DE SÃO FRANCISCO
E SANT'ANA DO QUEIRA DEUS:

Começa na foz do córrego Sobreira no rio Santa Joana, seguindo pelo rio Santa Joana até a foz do córrego Queira Deus;

XVIII. — MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM — (16)

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM:

Começa no Viso do Serrote; desce pelo espigão divisor de águas entre os córregos Serrote e São João Largo, até atingir o ribeirão Agua Preta; desce por este até sua foz no rio Muqui do Norte, seguindo por este até a foz do córrego Jequitibá; sobe pelo espigão até atingir o divisor de águas entre os rios Muqui do Norte e Itapemirim, ressaltando para o Município de Cachoeiro de Itapemirim todas as vertentes do rio Jequitibá; desse ponto, desce por espigão até a foz do córrego Independência e daí segue até a foz do córrego União no rio Itapemirim, desce pelo "thalweg" do córrego União até a Pedra do Colégio; segue por uma linha cujos pontos determinantes são Pedra do Colégio-Frade, indo até o "thalweg" do Rio Novo, nos limites com o Município do mesmo nome;

2) — COM O MUNICIPIO DO RIO NOVO:

Começa no "thalweg" do rio Novo, no ponto em que a linha determinada pelos picos Pedra do Colégio e Frade intercepta esse rio sobe pelo seu "thalweg" até a foz do canal do Pinto, nos limites com o Município de Iconha;

3) — COM O MUNICIPIO DE ICONHA:

Começa por uma linha que parte da foz do canal do Pinto, no Rio Novo e vái até o pico mais alto do Monte Agá;

4) — COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Começa na foz do rio Itabapoana, no Oceano Atlântico e sobe pelo "thalweg" do mesmo rio até a foz do rio Preto, nos limites com o Município de João Pessoa;

— 41 —

5) — COM O MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA:

Começa na foz do Rio Preto; segue pelo "thalweg" desse rio até o Porto do Cajú; daí segue pelo espigão divisor de águas entre o córrego Lancha e o rio Cajú, até atingir o Vizo do Serrote, nos limites com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE ITAPEMIRIM E FRADE:

Começa na Pedra do Colégio, à margem do rio Itapemirim, seguindo por esse mesmo rio até o lugar denominado Cajú, na sua margem esquerda; daí segue por uma linha réta até o lugar denominado Cabroca, na margem direita do rio Novo;

2) — ENTRE OS DISTRITOS DE BARRA DE ITABAPOANA E ITAPEMIRIM:

Começa na foz do córrego São Salvador, afluente do ribeirão Água Preta, seguindo pelo mesmo São Salvador até suas cabeceiras; daí segue por uma linha réta até às cabeceiras do valão do Morobá, seguindo por este abaixo até à sua foz no Oceano;

XIX — MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA — (17)

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O MUNICIPIO DE ALEGRE:

Começa no alto da Serra das Cangalhas, no divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana; segue pelo mesmo divisor até às nascentes do córrego do Melo, nos limites com o Município de São João do Muqui;

2) — COM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO MUQUI:

Começa nas nascentes do córrego do Melo, no divisor de águas entre as bacias dos rios Itabapoana e Itapemirim; segue pelo mesmo divisor até à Pedra São Rafael; daí segue em linha réta até à Cachoeira do córrego Três Barras; desse ponto segue por uma linha réta até atingir o paralelo geografico iniciado na foz do córrego Palmital, no espigão divisor de águas entre o córrego Santa Joana e o rio Muqui do Sul; daí prossegue pelo paralelo geografico até à foz do córrego Palmital, no córrego Santa Rita; desse ponto sobe por espigão até atingir o divisor de águas entre os rios Itapemirim e Itabapoana, nos limites com o Município de Cachoeiro de Itapemirim;

— 42 —

3) — COM O MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Itabapoana e Itapemirim; segue pelo mesmo divisor até os limites com o Município de Itapemirim, no Viso do Serrote;

4) — COM O MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM:

Começa no Viso do Serrote; desce pelo espigão divisor de águas entre o córrego da Lancha e o rio Cajú até o porto do Cajú, seguindo pelo "thalweg" do Rio Preto até a sua foz no Rio Itabapoana, nos limites com o Estado do Rio de Janeiro.

5) — COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Começa na foz do Rio Preto; segue pelo "thalweg" do rio Itabapoana, até atingir a foz do córrego Barra Alegre, nos limites com o Município de São José do Calçado;

6) — COM O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO:

Começa na foz do córrego Barra Alegre; segue pelo "thalweg" do mesmo até a foz do córrego Paraizo, seguindo pelo divisor de águas entre os córregos Paraizo e Barra Alegre; sobe até atingir o divisor de águas entre o córrego Barra Alegre e rio Calçado; seguindo por divisor de águas até atingir o divisor entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana, nos limites com o Município de Alegre;

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE JOÃO PESSOA E SÃO JOSÉ DAS TORRES:

Começa nos limites com o Município de Cachoeiro de Itapemirim; segue por divisor de águas entre os rios Preto e Muquí do Sul, até atingir as nascentes do córrego Peroba, segue descendo pelo mesmo córrego até a sua foz no rio Muquí do Sul; prosseguindo pelo rio Muquí do Sul até interceptar o paralelo geografico iniciado nas nascentes do córrego Pastinho;

2) — ENTRE OS DISTRITOS DE SÃO JOSÉ DAS TORRES E DONA AMERICA:

Começa no rio Muquí do Sul, no lugar onde é interceptado o paralelo geografico iniciado nas nascentes do córrego Pastinho; segue pelo rio Muquí do Sul, até a sua foz no rio Itabapoana;

— 43 —

3) — ENTRE OS DISTRITOS DE DONA AMERICA
E JOÃO PESSOA

Começa no rio Muqui do Sul, no lugar onde é interceptado o paralelo geografico iniciado nas nascentes do correjo Pastinho, seguindo pelo mesmo paralelo até ás nascentes do córrego Pastinho, no divisor de aguas entre os rios Muqui do Sul e São Pedro; prossegue pelo mesmo divisor até ás nascentes do correjo Independencia.

4) — ENTRE OS DISTRITOS DE SÃO PEDRO DE
ITABAPOANA E JOÃO PESSOA

Começa nas nascentes do correjo Independencia; segue pelo mesmo divisor de águas entre os rios Muqui do Sul e São Pedro, descendo por espigão até á Cachoeira dos Lenções.

5) — ENTRE OS DISTRITOS DE SÃO PEDRO DE
ITABAPOANA E DONA AMERICA

Começa nas nascentes do correjo Independencia, descendo pelo mesmo até sua foz no Rio São Pedro.

6) — ENTRE OS DISTRITOS DE DONA AMERICA
E ITABAPOANA

Começa na foz do correjo Independencia, seguindo pelo rio São Pedro, até á sua foz no rio Itabapoana.

7) — ENTRE OS DISTRITOS DE SÃO PEDRO DE
ITABAPOANA E ITABAPOANA

Começa na foz do correjo Independencia; segue pelo rio São Pedro até á Cachoeira do Sebastião; prossegue pelo rio São Pedro até o seu primeiro afluente da margem direita, acima da referida Cachoeira, subindo até ás nascentes do mesmo afluente, no divisor entre o rio São Pedro e o correjo Trindade.

8) — ENTRE OS DISTRITOS DE BÔA VISTA E ITA-
BAPOANA

Começa na foz do correjo Trindade, no Rio Itabapoana; segue pelo mesmo correjo até ás suas nascentes.

9) — ENTRE OS DISTRITOS DE SÃO PEDRO DE
ITABAPOANA E BÔA VISTA

Começa nas nascentes do correjo da Trindade; segue por divisor de águas até atingir as divisas com o Distrito de Barra Alegre.

10) — ENTRE OS DISTRITOS DE BARRA ALEGRE
E BÓA VISTA

Começa na margem esquerda do rio Itabapoana, no divisor de águas entre os correjos Barra Alegre e Bóá Vista, seguindo pelo mesmo divisor até encontrar os limites com o Distrito de São Pedro de Itabapoana.

11) — ENTRE OS DISTRITOS DE BARRA ALEGRE
E SÃO PEDRO DE ITABAPOANA

Começa no divisor de águas entre os correjos Barra Alegre e Bóá Vista a segue pelo divisor entre o correjo Barra Alegre e rio São Pedro, até atingir o espigão que divide as águas dos rios São Pedro e Muquí do Sul.

12) — ENTRE OS DISTRITOS DE SANTO ANTONIO
DO MUQUÍ E BARRA ALEGRE:

Começa no divisor de águas entre o córrego Barra Alegre e o rio São Pedro e segue pelo divisor de águas entre o rio Muquí do Sul e córrego Barra Alegre, descendo até a foz do primeiro córrego abaixo do lugar conhecido por Fazenda da Prata;

13) — ENTRE OS DISTRITOS DE CONCEIÇÃO
DO MUQUÍ E BARRA ALEGRE

Começa na foz do primeiro correjo abaixo do lugar conhecido por Fazenda da Prata, seguindo pelo mesmo até às suas nascentes, nos limites com o Município de São José do Calçado.

14) — ENTRE OS DISTRITOS DE CONCEIÇÃO DO
MUQUÍ E SANTO ANTONIO DO MUQUÍ

Começa na foz do primeiro correjo abaixo do lugar conhecido por Fazenda da Prata; segue em linha reta até a Cachoeira São Bento; daí continua em linha réta até a cachoeira de Três Barras, nos limites com o Município de São João do Muquí.

15) — ENTRE OS DISTRITOS DE SÃO PEDRO DE
ITABAPOANA E SANTO ANTONIO DO MUQUÍ

Começa no divisor de águas entre os rios São Pedro e Muquí do Sul, seguindo em linha réta até atingir a cachoeira dos Lenções.

16) — ENTRE OS DISTRITOS DE SANTO ANTONIO
DO MUQUÍ E JOÃO PESSOA

Começa na Cachoeira dos Lenções; segue por uma linha réta na direção do pico da Pedra Negra, até interceptar os limites com o Município de São João do Muquí.

— 45 —

XX — MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE — (18)

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO:

Começa no divisor de águas entre os rios Guandú e Itapemirim; segue pelo mesmo até atingir os limites com o Município de Castélo;

2) — COM O MUNICIPIO DE CASTELO:

Começa no divisor de águas entre os rios Guandú e Itapemirim, onde terminam os limites com o Município de Afonso Cláudio; segue pelo contraforte que divide as águas dos rios Braço Norte Esquerdo com as do Castélo até às nascentes do córrego Bom Destino, tributário do rio Castélo; segue pelo divisor de águas norte do mesmo córrego Bom Destino, até às proximidades de Três Barras e daí segue cortando a bacia do córrego Bom Destino por uma linha réta que passa a quinhentos metros abaixo da igreja de Três Barras; subindo até atingir a Serra do Lambarí por cuja linha de cumiadas segue até atingir os limites com o Município de Alegre;

3) — COM O MUNICIPIO DE ALEGRE:

Começa na Serra do Lambarí onde terminam os limites com o Município de Castélo; desce pelo espigão divisor de águas entre os ribeirões Amorim e Lambarí, até o rio Braço Norte Esquerdo; daí segue pelo rio Braço Norte Esquerdo até a foz do córrego Boa Vista, subindo por este até a foz do ribeirão São Domingos; daí segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Boa Vista e São Domingos, até atingir os limites com o Município de Rio Pardo, no divisor de águas entre os rios Pardo e Braço do Norte Direito;

4) — COM O MUNICIPIO DE RIO PARDO:

Começa no divisor de águas entre os rios Pardo e Braço Norte Direito, nos limites com o Município de Alegre; segue por um paralelo geográfico cortando o vale do Rio Pardo em Terra Corrida até atingir o espigão conhecido por Serra do Valentim, divisor de águas entre os rios Pardo e Braço do Norte Esquerdo; daí segue pela linha de cumiadas da Serra do Valentim, até atingir os limites com o Município de Afonso Cláudio.

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE MUNIZ FREIRE E VIEIRA MACHADO:

Começa nos limites com o Município de Castélo, no divisor de águas, nas nascentes do córrego Rico e segue pelo mesmo divisor até a Serra da Estrela do Norte;

— 46 —

2) — ENTRE OS DISTRITOS DE CONCEIÇÃO DO NORTE E MUNIZ FREIRE:

Começa na foz do córrego Tombos, afluente do Braço Norte Esquerdo; segue pelo Braço Norte Esquerdo até a foz do córrego Socego; sobe pelo Socego até a foz do córrego Bom Destino e subindo por este até o divisor de águas, nos limites com o Município de Castelo;

3) — ENTRE OS DISTRITOS DE ITAIPAVA E MUNIZ FREIRE:

Começa nas nascentes do córrego Tombos; desce pelo seu "thalweg" até a sua foz no Braço Norte Esquerdo; segue pelo rio Braço Norte Esquerdo até os limites com o Município de Alegre.

XXI — MUNICIPIO DE PAU GIGANTE — (19)

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O MUNICIPIO DE COLATINA:

Começa na Serra do Óleo; segue pelo divisor de águas descendo por sua linha de cumiada até atingir as nascentes do córrego Esperança, descendo por esse até a sua foz no Rio Pau Grande; desse ponto, segue por um paralelo geográfico que corta a bacia do rio Otelo até atingir a linha de cumiadas, no divisor de águas entre os rios Otelo e Cavalinho; desse ponto, segue por um meridiano geográfico até o divisor de águas entre os rios Ribeirão e Cavalinho; prossegue por esse mesmo divisor de águas até interceptar o meridiano que parte da Cachoeira Comprida, no Rio Taquarassú, nos limites com o Município de Santa Cruz;

2) — COM O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ:

Começa no divisor de águas entre os rios Ribeirão e Cavalinho, no ponto interceptado pelo meridiano da Cachoeira Comprida; segue pelo mesmo meridiano cortando as águas dos rios Ribeirão e Araraquara até atingir a Cachoeira Comprida no rio Taquarassú; daí prossegue pelo mesmo meridiano geográfico, até atingir o divisor de águas entre os rios Fundão e Piraquê-Mirim, nos limites com o Município de Fundão;

3) — COM O MUNICIPIO DE FUNDÃO:

Começa no alto do divisor de águas entre os rios Fundão e Piraquê-Mirim, no ponto onde o mesmo é atingido pelo meridiano geográfico passando na Cachoeira Comprida; segue, em linha reta até atingir o espigão da margem esquerda do córrego Piabas, no ponto onde o mesmo é in-

— 21 —

terceptado pelo meridiano geográfico iniciado na confluência do rio Saltinho e córrego Piabas, nos limites com o Município de Santa Terêsa;

4) — COM O MUNICIPIO DE SANTA TERESA:

Começa no espigão divisor de águas da margem esquerda do córrego Piabas, no ponto onde o mesmo é interceptado pelo meridiano geográfico iniciado na confluência dos córregos Piabas com o rio Saltinho; segue por divisor de águas até às cabeceiras do córrego Piabas e daí por divisor de águas do rio Santa Maria até atingir a Serra do Óleo nos limites com o Município de Colatina.

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE PAU GIGANTE E PENDANGA:

Começa na Cachoeira Comprida; segue pelo divisor de águas entre os rios Taquarassú e Fundão, até atingir os limites com o Município de Santa Terêsa;

2) — ENTRE OS DISTRITOS DE PAU GIGANTE E JOÃO NEIVA:

Começa no divisor de águas entre os rios Taquarassú e Piraquê-Mirim; segue pelo mesmo até atingir os limites com o Município de Santa Terêsa;

3) — ENTRE OS DISTRITOS DE JOÃO NEIVA E ACIÓLI:

Começa no Rio Cavalinho, nos limites com o Município de Santa Cruz; segue pelo mesmo rio até as suas nascentes e daí por divisor de águas até atingir os limites com o Município de Santa Terêsa.

XXII — MUNICIPIO DE RIO NOVO — (8)

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O MUNICIPIO DE ICONHA:

Começa na Lagôa de Aguas Verdes, seguindo por divisor de águas até atingir a foz do córrego Monte Alegre, no rio Iconha; daí prossegue por esse mesmo córrego até às nascentes do rio Itapoama, descendo pelo mesmo até interceptar o meridiano geográfico iniciado no Canal do Pinto; segue pelo meridiano até a foz do Canal do Pinto, no rio Novo, nos limites com o Município de Itapemirim;

2) — COM O MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM:

Começa na foz do Canal do Pinto; sobe pelo "thalweg" do rio Novo até interceptar a linha cujas determi-

— 48 —

nantes são os picos da Pedra do Colégio e Frade, nos limites com o Município de Cachoeiro de Itapemirim;

3) — COM O MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:

Começa no "thalweg" do Rio Novo no ponto de interseção da linha determinada pelos pontos "Pedra do Colégio-Frade"; segue pelo rio Novo até a foz do ribeirão Concordia; segue por este ribeirão até às suas nascentes, galgando a serra da Concordia, prosseguindo por sua linha de cumiadas até atingir o divisor de águas conhecido por Serra do Richmond, nos limites com o Município de Alfredo Chaves;

4) — COM O MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES:

Começa no divisor conhecido por Serra do Richmond; desce pelo mesmo até atingir a Lagôa de Águas Verdes, nos limites com o Município de Iconha.

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE RIO NOVO E RODEIO:

Começa na foz do primeiro córrego acima da Cachoeira do Rio Novo; segue pelo "thalweg" do mesmo até o divisor de águas; daí continua por divisor de águas até as nascentes do rio Itapoama, nos limites com o Município de Iconha.

XXIII — MUNICIPIO DE RIO PARDO — (21)

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O ESTADO DE MINAS GERAIS:

Começa no rio José Pedro, no ponto interceptado pelo paralelo geográfico iniciado nas ultimas vertentes do rio Guandú; segue por esse mesmo paralelo, até atingir a Serra da Chibata, nos limites com o Município de Afonso Cláudio;

2) — COM O MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO:

Começa na Serra da Chibata; segue pelo divisor de águas entre os rios Guandú e Itapemirim, até atingir os limites com o Município de Muniz Freire;

3) — COM O MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Guandú e Itapemirim; segue pelo espigão conhecido por Serra do Valentina, divisor de águas entre as bacias dos

— 49 —

rios Pardo e Braço Norte Esquerdo, até às proximidades do lugar denominado Terra Corrida, abaixo da foz do ribeirão Lage; daí segue por um paralelo geográfico cortando o vale do rio Pardo em Terra Corrida até atingir o divisor de águas entre os rios Pardo e Braço Norte Direito, nos limites com o Município de Alegre;

4) — COM O MUNICÍPIO DE ALEGRE:

Começa no divisor de águas entre os rios Pardo e Braço Norte Direito, onde terminam os limites com o Município de Muniz Freire; segue pelo mesmo divisor de águas até a Serra do Caparaó, no Pico da Bandeira, ponto comum aos limites dos Municípios do Rio Pardo, Alegre, Siqueira Campos e Estado de Minas Gerais;

5) — COM O ESTADO DE MINAS GERAIS (A OESTE):

Começa no Pico da Bandeira, descendo até às nascentes do rio José Pedro; segue pelo mesmo rio José Pedro até atingir o ponto de interseção do paralelo geográfico iniciado nas últimas vertentes do rio Guandú.

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE RIO PARDO E SANT'ANA:

Começa na Serra do Caparaó, seguindo pela mesma até às nascentes do córrego Santa Cruz;

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE SANT'ANA E CACHOEIRA:

Começa nas nascentes do córrego Santa Cruz, seguindo pela Serra do Caparaó até os limites com o Estado de Minas Gerais;

3) — ENTRE OS DISTRITOS DE RIO PARDO E CACHOEIRA:

Começa na foz do córrego Santa Cruz; segue pelo mesmo até às suas nascentes;

4) — ENTRE OS DISTRITOS DE CACHOEIRA E ROSÁRIO:

Começa na foz do córrego Santa Cruz; segue pelo rio Pardo até a foz do córrego do Saci; sobe por divisor de águas até os limites com o Estado de Minas Gerais;

— 50 —

5) — ENTRE OS DISTRITOS DE RIO PARDO E ROSÁRIO:

Começa na foz do córrego Santa Cruz; segue por divisor de águas entre os ribeirões de Lage e Segredo até atingir a Serra do Valentim, nos limites com o Município de Muniz Freire.

XXIV — MUNICIPIO DE SANTA CRUZ — (22)

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O MUNICIPIO DE COLATINA:

Começa no espigão divisor de águas entre os rios Cavalinho e Ribeirão, no ponto onde o mesmo é interceptado pelo meridiano geográfico da Cachoeira Comprida, no rio Taquarassú, onde terminam os limites com o Município de Pau Gigante; segue pelo mesmo divisor de águas até às nascentes do rio do Norte, descendo pelo seu "thalweg" até à lagôa do Aguiar; segue dividindo as águas dessa lagôa, prosseguindo em linha réta até à Ponta dos Combóios no Oceano;

2) — COM O MUNICIPIO DE FUNDÃO:

Começa na foz do Rio Preto, no Oceano; segue pelo rio Preto até às suas nascentes; daí pelo divisor de águas entre os rios Piraquê-Mirim e Fundão, no ponto em que o mesmo divisor é interceptado pelo meridiano geográfico da Cachoeira Comprida, nos limites com o Município de Pau Gigante;

3) — COM O MUNICIPIO DE PAU GIGANTE:

Começa no divisor de águas entre os rios Piraquê-Mirim e Fundão, no ponto interceptado pelo meridiano iniciado na Cachoeira Comprida, no rio Taquarassú; segue pelo mesmo meridiano geográfico até à Cachoeira Comprida; prossegue pelo mesmo meridiano geográfico, cortando as águas dos rios Ribeirão e Araraquara até atingir o divisor de águas entre os rios Ribeirão e Cavalinho, nos limites com o Município de Colatina.

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE SANTA CRUZ E RIACHO:

Começa na barra do Rio Saci; segue pelo mesmo até às suas nascentes e daí por divisor de águas até atingir o meridiano geográfico nos limites com o Município de Pau Gigante;

2) — ENTRE OS DISTRITOS DE RIACHO E RIBEIRÃO:

Começa na foz do rio Francez, na Lagôa do Aguiar segue por divisor de águas até a confluência do córrego Assombroso com o rio Ribeirão; daí por meridiano geográfico, transpondo a bacia do rio Brejo Grande e atingindo o divisor de águas entre as bacias dos rios Gemuhuna e Ribeirão; segue por esse divisor de águas até atingir o meridiano geográfico nos limites com o Município de Pau Gigante.

XXV — MUNICIPIO DE SANTA TERESA — (23)

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O MUNICIPIO DE COLATINA:

Começa no alto divisor de águas entre os rios Santa Julia e Santa Joana, na Serra do Queira Deus, nos limites com os Municípios de Colatina e Itaguassú; segue por um paralelo geográfico até a foz do córrego Santa Julia, à margem esquerda do rio Santa Maria; desse ponto, atravessando o rio Santa Maria do Norte; segue pela linha de cumiadas do espigão divisor de águas até atingir as cabeceiras do rio Mutum, prosseguindo até às cabeceiras do rio Baunilha, prosseguindo até a Serra do Óleo, nos limites com o Município de Pau Gigante;

2) — COM O MUNICIPIO DE PAU GIGANTE:

Começa na Serra do Óleo; segue pelo divisor das águas do rio Santa Maria até atingir as cabeceiras do córrego Piabas; daí segue descendo pelo espigão da margem esquerda do mesmo córrego até interceptar o meridiano geográfico iniciado na confluência entre o rio Saltinho e o córrego Piabas, nos limites com o Município de Fundão;

3) — COM O MUNICIPIO DE FUNDÃO:

Começa no espigão da margem esquerda do córrego Piabas; segue pelo meridiano geográfico até a confluência do córrego Piabas com o rio Saltinho; daí segue pelo rio Saltinho, até o lugar Duas Barras, na foz do rio Carneiros, nos limites com o Município de Cachoeiro de Santa Leopoldina;

4) — COM O MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE SANTA LEOPOLDINA:

Começa na foz do rio Carneiros, na "Ponte de Duas Barras", segue pelo mesmo até as suas nascentes, descendo até a foz do córrego Peroni, no rio Timbui; daí sobe por divisor de águas até atingir o marco colocado na garganta à margem da Estrada de automóveis para Santa Te-

— 52 —

rêsa, no divisor de águas entre os rios Santa Maria e Timbui; continua pelo divisor de águas entre os referidos rios até atingir os limites com o Município de Itaguassú, no divisor de águas entre os rios Santa Maria e Santa Maria do Norte;

5) — COM O MUNICÍPIO DE ITAGUASSÚ

Começa no alto divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria e Santa Maria do Norte e segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria do Norte e Santa Joana; sempre por linha de cumiadas, até a Serra do Queira Deus, nos limites com o Município de Colatina.

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE SANTA TERESA E VINTE E CINCO DE JULHO:

Começa na foz do córrego Veado, no rio Cinco de Novembro; segue pelo divisor de águas entre os rios Cinco de Novembro e o rio Vinte e Três de Julho, prosseguindo sempre por divisor de águas até os limites com o Município de Pau Gigante;

2) — ENTRE OS DISTRITOS DE SÃO JOÃO DE PETROPOLIS E SANTA TERESA:

Começa na foz do rio Veado, no rio Cinco de Novembro e segue pelo rio Veado até às suas nascentes, no divisor de águas entre o rio Cinco de Novembro e rio Taboças;

3) — ENTRE OS DISTRITOS DE SANTA TERESA E ALTO DE SANTA MARIA DO RIO DOCE:

Começa no divisor de águas entre os rios Cinco de Novembro e Taboças; segue por divisor de águas até atingir as cumiadas entre os rios São Lourenço e Santa Maria; segue pela mesma cumiada até atingir os limites com o Município de Cachoeiro de Santa Leopoldina;

4) — ENTRE OS DISTRITOS DE SÃO JOÃO DE PETROPOLIS E ALTO DE SANTA MARIA DO RIO DOCE:

Começa nas nascentes do rio Veado; segue até a foz do primeiro córrego que desagua no rio Taboças, antes da sua confluência com o Cinco de Novembro; daí segue em linha réta até a foz do primeiro córrego, afluente da margem direita do rio Santa Maria, acima de São João de Petropolis; daí segue pelo rio Santa Maria, até o lugar denominado "Barra do Perdido";

— 53 —

5) — ENTRE OS DISTRITOS DE SANTA JULIA E
SANTA MARIA DO RIO DOCE:

Começa no lugar denominado "Barra do Perdido"; segue pelo córrego Perdido até a foz do córrego Frio; segue pelo córrego Frio até às suas nascentes, descendo até o rio Santa Julia, na foz do córrego mais próximo desta nascente; atravessando o Santa Julia, segue por divisor de águas até os limites com o Município de Itaguassú;

6) — ENTRE OS DISTRITOS DE SÃO JOÃO DE PETROPOLIS E SANTA JULIA:

Começa no lugar denominado "Barra do Perdido" sobe até atingir o divisor de águas entre os rios Santa Julia e Santa Maria; segue por este divisor até interceptar o paralelo iniciado na nascente do primeiro afluente da margem esquerda do rio Jacinto;

7) — ENTRE OS DISTRITOS DE VINTE E CINCO
DE JULHO E SANTA JULIA:

Começa nas nascentes do primeiro afluente da margem esquerda do rio Jacinto, encontrado a partir das nascentes do mesmo São Jacinto; segue pelo mesmo córrego, até a sua foz no rio São Jacinto e daí até os limites com o Município de Colatina;

8) — ENTRE OS DISTRITOS DE VINTE E CINCO DE
JULHO E SÃO JOÃO DE PETROPOLIS:

Começa nas nascentes do primeiro córrego da margem esquerda do rio São Jacinto, encontrado a partir das nascentes do mesmo São Jacinto; segue em linha réta até às nascentes do córrego Picadão; desce pelo córrego Picadão até a foz no rio Santa Maria; sobe pelo rio Santa Maria até a foz do córrego Cinco de Novembro; desse ponto, segue em linha réta até a nascente do primeiro córrego afluente da margem esquerda do rio Vinte e Cinco de Julho, acima do lugar denominado "Patrimônio Vinte e Cinco de Julho"; segue por linha réta até a foz do rio Veado, no rio Cinco de Novembro.

XXVI — MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO MUQUI — (9)

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:

Começa no alto da Serra do Bananal; segue pela linha de cumiadas que divide os rios Muqui do Norte e Itape-mirim, até a serra do Desengano; daí desce pelo espigão que divide as águas dos córregos Desengano e São Felipe, até atingir a Ponte da Estrada de Ferro Leopoldina, sobre

o rio Muquí do Norte, conhecida por "Ponte do Caiado"; daí segue por espigão divisor de águas entre os rios Muquí e Sumidouro, descendo depois até á Cachoeira dêsse ultimo rio, no lugar denominado Sumidouro; dêsse ponto vai até o primeiro espigão á montante da margem direita, subindo pelo mesmo, até o divisor principal das águas entre os rios Itapemirim e Itabapoana, nos limites com o Município de João Pessoa;

2) — COM O MUNICIPIO DE JOAO PESSOA:

Começa no divisor de águas entre os rios Itapemirim e Itabapoana, onde terminam os limites com o município de Cachoeiro de Itapemirim; segue pelo mesmo divisor de águas entre os rios Itabapoana e Itapemirim e desce por espigão até atingir a foz do córrego Palmital, no córrego Santa Rita; daí segue por um paralelo geográfico até atingir o espigão divisor de águas, entre o córrego Santa Joana e o rio Muquí do Sul; segue por linha réta até á Cachoeira do córrego Três Barras; continua em linha réta até á Pedra de São Rafael; dêsse ponto, segue por divisor de águas até ás nascentes do córrego do Meio, nos limites com o Município de Alegre;

3) — COM O MUNICIPIO DE ALEGRE:

Começa nas nascentes do córrego do Meio, desce pelo mesmo até á sua foz no ribeirão Taquaral ou Vaia do Souza; daí segue por este ultimo até á foz do córrego Demanda seu afluente da margem direita; dêsse ponto, segue por uma linha réta transpondo o divisor de águas até á foz do córrego Palmeira, afluente da margem esquerda do Pirineus; segue pelo córrego Pirineus até suas nascentes e daí por linha de cumiadas da serra da Aliança até á serra do Bananal, nos limites com o Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Pico do Papagalo.

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE SÃO JOAO DO MUQUÍ e SÃO GABRIEL:

Começa nas nascentes do córrego São Domingos; segue pelo mesmo até á sua foz no rio Muquí do Norte; daí segue por uma linha réta até atingir os limites com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

XXVII — MUNICIPIO DE SÃO JOSE' DO CALÇADO—24

a) — LIMITES MUNICIPAIS

1) — COM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Começa no lugar denominado Cachoeirão, á margem esquerda do rio Itabapoana; segue pela linha de cumiadas

— 55 —

do contraforte mais alto derivado da serra dos Pilões, passando pela garganta denominada Divisa e seguindo até atingir a linha de cumiadas da mesma serra, nos limites com o Município de Alegre.

2) — COM O MUNICÍPIO DE ALEGRE:

Começa na Serra dos Pilões, no divisor de águas entre os rios Itapemirim e Itabapoana e segue até onde esse divisor é conhecido por Serra das Cangalhas, no ponto onde divide as águas dos rios Calçado e Café, continuando pelo mesmo divisor até atingir os limites com o Município de João Pessoa.

3) — COM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA:

Começa no divisor de águas entre os rios Itapemirim e Itabapoana, onde terminam os limites com o Município de Alegre; segue pelo divisor de águas entre os rios Calçado e Barra Alegre, até atingir a foz do córrego Paraizo, no rio Barra Alegre; segue pelo "thalweg" do rio Barra Alegre até sua foz no rio Itabapoana, nos limites com o Estado do Rio de Janeiro.

4) — COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Começa no rio Itabapoana, subindo pelo mesmo até o lugar denominado Cachoeirão, nos limites com o Município de Siqueira Campos.

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E ALTO CALÇADO:

Começa descendo pelo espigão divisor de águas entre o rio Calçado e o córrego Sapecado; atravessa o rio Calçado e segue pelo divisor de águas entre os córregos Milagre e Perobas, até atingir o divisor de águas do córrego Palmital com o rio Calçado.

2) — ENTRE OS DISTRITOS DE BOM JESUS DO NORTE E SÃO JOSÉ DO CALÇADO:

Começa descendo pelo espigão divisor de águas entre os córregos Jardim e Jacá; prossegue até o divisor de águas entre o córrego Jardim e o rio Calçado, até atingir os limites com o distrito de Barra do Calçado.

3) — ENTRE OS DISTRITOS DE BOM JESUS DO NORTE E BARRA DO CALÇADO.

Começa no divisor de águas entre o córrego Jardim e o rio Calçado descendo por espigão divisor de águas, até a foz do rio Calçado.

— 56 —

4) — ENTRE OS DISTRITOS DE ALTO CALÇADO E PALMITAL:

Começa descendo pelo divisor de águas entre os córregos Palmital e Milagre e segue pelo mesmo divisor até atingir os limites com o distrito de Barra do Calçado.

5) — ENTRE OS DISTRITOS DE PALMITAL E SÃO JOSE' DO CALÇADO:

Começa no divisor de águas entre os córregos Palmital e Milagre e segue pelo mesmo divisor até atingir os limites com o distrito de Barra do Calçado.

6) — ENTRE OS DISTRITOS DE PALMITAL E BARRA DO CALÇADO:

Começa no divisor de águas entre o Rio Calçado e o córrego Palmital, seguindo por divisor de águas até o rio Itabapoana.

7) — ENTRE OS DISTRITOS DE BARRA DO CALÇADO E SÃO JOSE' DO CALÇADO:

Começa no divisor de águas entre o córrego Palmital e o rio Calçado, seguindo em linha réta até atingir o divisor de águas entre o rio Calçado e o ribeirão Jardim.

XXVIII — MUNICIPIO DE SÃO MATEUS — (25)

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O ESTADO DE MINAS GERAIS:

Começa no ponto de encontro da serra do Souza ou dos Aimorés com o divisor das águas entre as bacias dos rios São José e Cricaré ou braço sul do rio São Mateus; segue pela linha de cumiadas da serra do Souza ou dos Aimorés que serve de divisor das águas entre as bacias dos rios Cricaré e Dóce, até o ponto onde nasce o contraforte que acompanha o rio Peixe Branco; segue pela linha de cumiadas da serra que vái em direção ao braço norte do rio São Mateus até encontrar esse rio, nos limites com o município de Conceição da Barra;

2) — COM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA:

Começa nos limites com o Estado de Minas Gerais, no Rio Cricaré ou Braço Norte; desce pelo Rio Cricaré ou Braço Norte do Rio São Mateus até atingir a Pedra do Oratorio que está na margem esquerda do rio Cricaré ou Braço Norte do Rio São Mateus; daí segue até atingir, no divisor de águas entre os rios Preto ou Itauninhas e Cricaré ou Braço Norte do Rio São Mateus, as nascentes do Itauninhas, mais próximas da Pedra do Oratorio; segue pelo rio Preto ou Itauninhas, até a fóz do seu primeiro afluente; acima do córrego da Chiquinha; desse ponto, segue por uma réta até as nascentes do córrego Sururucú, descendo por este até a sua fóz no Córrego Moendas; se-

segue pelo córrego Moendas até à sua fôz no Rio São Mateus; daí segue pelo rio São Mateus até à fôz do rio Maricú na margem direita do Rio São Mateus e daí por um paralelo geográfico até o Oceano.

3) — COM O MUNICÍPIO DE COLATINA:

Começa na Barra Sêca, no Oceano Atlântico; segue por um paralelo geográfico até atingir o Rio Barra Sêca; segue por este até às suas nascentes; daí segue galgando o divisor de águas entre as bacias dos Rios São José e Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, continuando por este divisor até encontrar os limites com o Estado de Minas Gerais, na linha de cumiada da Serra do Souza ou dos Almorês.

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE SÃO MATEUS E NOVA VENECIA:

Começa no Rio Barra Sêca, no ponto mais próximo do divisor das águas das bacias dos córregos Tapuió e Prêto, por um lado, e Rio Cachimbáu, Prêto e córrego do Bamburral, por outro lado; segue por este divisor até atingir a Estrada de Ferro São Mateus; daí até às nascentes do córrego do Aguirre e por este córrego até à sua confluência com o Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus; daí segue por uma linha reta até à Cachoeira do Japira no Rio Cricaré ou Braço Norte do Rio São Mateus, nos limites com o Município de Conceição da Barra.

2) — ENTRE OS DISTRITOS DE NOVA VENECIA E BARRA DE SÃO FRANCISCO.

Começa no ponto mais próximo das cabeceiras do Rio Muniz Freire no traçado da estrada de rodagem em construção entre Colatina e Nova Venécia; segue até às nascentes do Rio Muniz Freire, descendo pelo mesmo até à sua confluência com o Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus; segue pelo rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, até à fôz do córrego Dr. Bhering, subindo por este até às suas nascentes; segue em linha reta até às cabeceiras do Rio Quinze de Novembro, descendo por este mesmo Rio até à sua confluência com o Rio Cricaré ou Braço Norte do Rio São Mateus.

XXIX — MUNICÍPIO DA SERRA — (31)

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O MUNICÍPIO DE FUNDÃO:

Começa na fôz do Braço Norte, no Rio Timbui; segue pelo "thalweg" do rio Timbui até sua fôz no rio Reis Magos; daí segue pelo rio Reis Magos até sua fôz no Oceano.

— 58 —

2) — COM O MUNICIPIO DE VITÓRIA:

Começa na foz do rio Jacareipe, no Oceano, seguindo pelo mesmo até às suas nascentes; daí por linha réta até atingir o Morro Mestre Alvo; segue por linha réta até o morro do Céu; continua por linha réta até o Morro Camará-Assú; daí segue por linha réta até o Morro Mororão; continua ainda por linha réta até o Morro Itaio-báia, segue por linha réta até o Morro Itapocú, ou Itapicú, nos limites com o Município de Cachoeiro de Santa Leopoldina;

3) — COM O MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE SANTA LEOPOLDINA:

Começa no Morro de Itapocú ou Itapicú; segue por linha réta até a foz do rio Braço Norte no rio Timbui, nos limites com o Município de Fundão.

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DA SERRA E ITAPOCÚ:

Começa na foz do rio Tanguá; segue pelo mesmo até às suas nascentes, seguindo daí em linha réta até o Mestre Alvo; continua em linha réta até às nascentes do córrego Pindaíba;

2) — ENTRE OS DISTRITOS DE NOVA ALMEIDA E ITAPOCÚ:

Começa nas nascentes do córrego Pindaíba; desce pelo mesmo até a sua foz no rio Reis Magos;

3) — ENTRE OS DISTRITOS DE NOVA ALMEIDA E SERRA:

Começa nas nascentes do córrego Pindaíba, seguindo em linha réta até às nascentes do córrego Lancha; segue por divisor de águas até a Lagóa de Jucunem, prosseguindo até o Oceano.

XXX — MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS — (27)

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O MUNICIPIO DE ALEGRE:

Começa no alto do Pico da Bandeira, ponto comum aos limites dos Municípios de Siqueira Campos, Alegre, Rio Pardo e Estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana, até onde esse divisor tem o nome de Serra dos Pilões, nos limites com o Município de São José do Calçado.

— 59 —

2) — COM O MUNICIPIO DE SÃO JOSE' DO CALÇADO.

Começa na linha de cumiadas da Serra dos Pilões; segue pela linha de cumiadas do contraforte mais alto que passa pela garganta denominada Divisa e atinge o rio Itabapoana no lugar Cachoeirão.

3) — COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Começa no lugar Cachoeirão, no rio Itabapoana; segue pelo mesmo até a foz do rio Preto, nos limites com o Estado de Minas Gerais.

4) — COM O ESTADO DE MINAS GERAIS:

Começa na foz do rio Preto; segue até às suas nascentes na Serra do Caparaó; daí segue até o alto do Pico da Bandeira.

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE SIQUEIRA CAMPOS E SÃO LOURENÇO:

Começa no divisor de águas entre os rios Veado e Preto, nas nascentes do córrego São Romão; segue pelo divisor de águas entre os córregos São Romão e Missanga até a foz deste ultimo, no rio Veado; segue até atingir a linha de cumiada da Serra dos Pilões.

2) — ENTRE OS DISTRITOS DE SIQUEIRA CAMPOS E SÃO PEDRO DE RATES:

Começa no divisor de águas entre os rios Preto e Veado; segue pelo mesmo até atingir o espigão divisor de águas entre o córrego Santa Cruz e o rio Veado; desce por esse mesmo espigão até o rio Itabapoana.

3) — ENTRE OS DISTRITOS DE SÃO PEDRO DE RATES E RIO PRETO:

Começa no rio Itabapoana, no espigão entre o rio Preto e o córrego Santa Marta, sobe pelo mesmo espigão até atingir o divisor de águas entre os rios Preto e Veado.

4) — ENTRE OS DISTRITOS DE RIO PRETO E SIQUEIRA CAMPOS:

Começa no divisor de águas entre os rios Preto e Veado; segue pela linha de cumiadas do mesmo divisor de águas até atingir os limites com o distrito de São Lourenço.

— 60 —

5) — ENTRE OS DISTRITOS DE SÃO LOURENÇO
E RIO PRETO:

Começa no divisor entre os rios Preto e Veado; segue pelo mesmo divisor até atingir o Pico da Bandeira, nos limites com o Estado de Minas Gerais.

XXXI — MUNICIPIO DE VIANA — 32.

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O MUNICIPIO DE CARIACICA:

Começa na foz do córrego Biriricas, no braço norte do Rio Jucú; segue pelo mesmo até a foz do córrego Boqueirão; daí segue por divisores de águas até às nascentes do Rio Formath, no lugar Alegre. Segue ainda pelo Rio Formath, desde as nascentes até sua foz no Rio Jucú, nos limites com o Município do Espírito Santo.

2) — COM O MUNICIPIO DO ESPÍRITO SANTO:

Começa na foz do Rio Formath; segue subindo pelo Rio Jucú até a foz do Rio Jacarandá; daí segue em linha recta até o ponto mais alto do Morro de Itaúnas, nos limites com o Município de Guarapari.

3) — COM O MUNICIPIO DE GUARAPARI:

Começa no ponto mais alto do Morro de Itaúnas; segue por linha recta até atingir a foz do Rio Claro ou Calçado, afluente da margem direita do Rio Jacarandá; segue pelo Rio Claro ou Calçado, até atingir a cordilheira de Baía Nova, seguindo por essa mesma cordilheira, pelas cumiadas, até às nascentes do córrego Barata; segue pelo córrego Barata até sua foz no Rio Jacarandá, no lugar Bom Jesus. Desse ponto, sobe por uma recta até às nascentes do córrego Peixe Verde, seguindo pelo mesmo até sua confluência com o córrego Amarelos, nos limites com o Município de Domingos Martins.

4) — COM O MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS:

Começa na confluência do córrego Peixe Verde com o córrego Amarelos, seguindo por este até sua foz no Rio Jucú. Daí segue pelo Rio Jucú, pelo braço Norte, até a foz do córrego Biriricas, subindo por este até a foz do córrego Boqueirão.

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE VIANA E ARACATIBA.

Começando da foz do Rio Formath, sobe pelo Rio Jucú até a foz do córrego dos Amarelos.

XXXII — MUNICIPIO DE VITORIA — 28

a) — LIMITES MUNICIPAIS:

1) — COM O MUNICIPIO DA SERRA:

Começa no Pico do Itapicú ou Itapocú; segue por uma linha réta até o morro do Itaioabaia; daí por outra réta até o Morro Mororão; ainda por outra linha réta até o Morro Camará-Assú; dêse ponto, segue por linha réta até o Morro do Céu e dêste até o Mestre Alvo; daí segue por uma linha réta até as nascentes do rio Jacareipe, seguindo pelo mesmo até o Oceano.

2) — COM O MUNICIPIO DO ESPÍRITO SANTO:

Começa na fôz do Braço Sul no estuário do rio Santa Maria e segue pelo mesmo até a fôz do rio Marinho, nos limites com o Município de Cariacica.

3) — COM O MUNICIPIO DE CARIACICA:

Começa na fôz do rio Marinho; segue pelo Braço Sul do estuário do rio Santa Maria até a fôz do rio Tauá, nos limites com o Município de Cachoeiro de Santa Leopoldina.

4) — COM O MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE SANTA LEOPOLDINA:

Começa na fôz do rio Tauá; segue pelo rio Santa Maria até a fôz do primeiro córrego afluente da sua margem esquerda, a montante da ponte de Alfredo Maia, na estrada de Ferro Vitoria a Minas, na estação do mesmo nome; daí segue em linha réta até o Morro de Itapicú, ou Itapocú nos limites com o município da Serra.

b) — LIMITES INTER-DISTRITAIS:

1) — ENTRE OS DISTRITOS DE VITORIA E CARAPINA:

Começa por um paralelo geografico iniciado na Ponta de Carapebús, seguindo até atingir os limites com o Município de Cariacica, no rio Santa Maria.

2) — ENTRE OS DISTRITOS DE CARAPINA E QUEIMADOS:

Começa no morro Mestre Alvo; segue por um meridiano geografico até atingir o paralelo iniciado na Ponta de Carapebús.

ANEXO N. 3 DO DECRETO-LEI N. 9941 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1938

RITUAL proposto pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, e aprovado pelo Conselho Nacional de Geografia, para a celebração das solenidades cívicas que, na forma da legislação federal e estadual baseada sobre o assunto, assinalarão a entrada em vigor, a 1º de Janeiro de 1939, do novo quadro territorial administrativo e judiciário da República, que deverá prevalecer inalterado até 31 de Dezembro de 1943.

— I —

ONDE E QUANDO SE REALIZARÃO AS SOLENIDADES

As sessões cívicas que se realizarão a 1º de Janeiro de 1939 para instalar ou confirmar as circunscrições administrativas e judiciárias da República, com os limites, a constituição e a categoria previstos nas leis regionais que houverem dado execução à lei orgânica nacional promulgada sob n. 311, a 2 de março de 1938, e publicada no Diário Oficial de 7 do mesmo mês, terão, lugar, em todas as sedes das circunscrições municipais brasileiras já instaladas ou por instalar, às 15 horas, no salão nobre do "forum" ou, onde não houver, na Prefeitura Municipal.

— II —

QUEM PRESIDIRÁ A SOLENIDADE

Em cada uma das localidades que se devam confirmar ou investir nos fóros de cidade como sedes de município, a solenidade de efetivação do novo quadro territorial que

— 64 —

realizará sob a presidência do Juiz de Direito, ou, na sua falta, do Juiz do Termo (ou Juiz Municipal), na falta deste, pelo Prefeito Municipal, e no impedimento eventual deste, pelo Secretario da Prefeitura, ou, finalmente pela mais alta autoridade policial presente na cidade.

A aprovação destas instruções pelos governos competentes, valerá por uma delegação expressa ás autoridades aqui mencionadas para promoverem, na ordem de cada, a solenidade inaugural do novo quadro territorial.

— III —

OS OBJETIVOS DA SOLENIDADE

A solenidade cujo ritual estas instruções visam fixar, tem:

- um sentido jurídico,
- uma finalidade histórica; e
- um significado cívico.

Juridicamente, ficam todas as circunscrições a que se referirem o ato, e com os nomes e a constituição territorial que a lei lhes houver atribuído, investidas de modo efectivo nos competentes fóros, passando as localidades de igual denominação que lhes sirvam de séde, ás categorias e prerrogativas correspondentes.

Sob o ponto de vista historico, as sessões cívicas em apreço solenizarão devidamente o inicio da vigencia do novo quadro territorial. Os acontecimentos dessa natureza, sem embargo de constituírem fatos de grande relevo tanto na historia regional como na historia nacional, pois sobre eles repousa toda a organização política, administrativa, social e económica da vida nacional, não tinham até agora a consagração que mereciam, e nem deixaram, via de regra, o competente registro nos annals da historia patria. Mas, a partir de 1º de janeiro de 1939, cada circunscrição do quadro territorial brasileiro terá, na ata da solenidade aqui regulada, a certidão do seu registro historico, o qual, já pela sua solenidade e natural repercussão, já pela publicidade que a lei lhe assegura, nunca se apagará dos arquivos pátrios.

Como objectivo cívico, finalmente, as solenidades inaugurais do novo quadro territorial visarão a confraternização entre todos os grupos sociais brasileiros. Dando motivo á solenidade o outorga escalonada de diferentes parcelas de autonomia e das prerrogativas correlatas, as comunidades interessadas, ao mesmo tempo que se poderão solidarizar e rejubilar sem qualquer dissonancia de sentimento pelo auspicioso evento, também se sentirão penetradas pelo espirito de hierarquia, de ordenada distribuição das responsabilidades e regalias na escala dos valores que demarcam o campo social e assim, aprendendo a cultivar os justos sentimentos grupais vão-se também aper-

— 65 —

cebendo da submissão harmoniosa desses sentimentos a outros mais altos e mais altruístas, e, portanto, mais nobres, que aproximam e fundem os corações, as inteligências e as vontades na integração da "grande alma" da Pátria comum. E', pois, de um significado culminante sob o ponto de vista cívico que se vão revestir as solenidades aqui previstas, uma vez que elas interessarão a todo o território nacional, a todos os brasileiros sem distinção alguma, realizando-se no mesmo dia e na mesma hora, com a mesma finalidade e o mesmo rito, como expressão de uma só vontade e um só sentimento — a vontade de construir o Brasil maior e o sentimento filial que deseja ver o Brasil cada vez melhor.

EM QUE CONSISTIRA A SOLENIDADE

— IV —

As autoridades administrativas e judiciárias locais se esforçarão por despertar pelos meios adequados (larga publicidade, festejos populares, solenidades religiosas, passeatas cívicas, etc.) o maior interesse da população, e especialmente da infância e juventude, pelo evento que se vai celebrar, fazendo com que todos bem compreendam a triplice significação da solenidade.

Para assistir a esta, portanto, devem ser convidadas todas as autoridades civis, militares e eclesiásticas, representantes de todas as corporações e as pessoas de todo o território a que se referir o ato inaugural a ser celebrado.

No momento da solenidade, formada a mesa que a presidir á sombra da bandeira nacional, aberta a sessão, todos ouvirão ou cantarão, de pé, o hino nacional.

A seguir o presidente pronunciará precisamente as seguintes palavras, a que fica dado um sentido ritual — cívico, histórico e jurídico:

"Na forma da lei, e de acordo com o rito previsto, tendo em mira a salvaguarda jurídica dos interesses do Povo, o resguardo da tradição histórica da Nação e a solidariedade que deve unir todos os brasileiros em torno das ideais superiores de uma Pátria una e indivisível, bem organizada para bem defender-se, culta e progressista para fazer a felicidade dos seus filhos, ou (declarar a qualidade), em nome do Governo do Estado, declaro confirmados para todos os efeitos, no quadro territorial desta Unidade da Federação Brasileira, segundo o disposto na lei orgânica federal n. 311, de 2 de março de 1938, e nos decretos-leis estaduais ns. (1) e, respectivamente de de e de de, no mesmo ano, todas as circunscrições que tem por esta localidade, que conserva (ou — ora recebe) os foros de cidade, bem assim os demais distritos do mu-

— 66 —

nicipio, ficando as respectivas sédes investidas ou mantidas na correspondente categoria de vila. (2). Assim fique registrado na Historia Pátria, para conhecimento de todos os brasileiros e perpétua lembrança das gerações vindouras.

Honra ao Brasil uno e indivisível!

Paz ao Brasil rico e forte!

Glória ao Brasil desejoso do bem e do progresso nos melhores sentimentos de solidariedade humana!

Será dada depois a palavra a um orador oficial, previamente escolhido, que proferirá uma oração cívica alusiva ao acontecimento.

Seguir-se-á a leitura da ata da solenidade (cujo modelo consta do capítulo VI destas instruções), terminada a qual o presidente assinará o competente original, declarando encerrada a sessão e convidando os presentes a deixarem também a sua assinatura nêsse importante documento histórico.

(1) Os modelos, em cada Unidade da Federação, já devem ser distribuídos com êsses claros preenchidos.

(2) Se o município tiver de ficar com um unico distrito, suprima-se esta ultima parte da frase: "bem assim os demais etc."

— V —

FORMALIDADES COMPLEMENTARES

O original da ata será cuidadosamente guardado no arquivo do Governo municipal.

Do seu texto e assinaturas, porém, o Secretario tirará duas cópias, que o Presidente autenticará com a sua rubrica em todas as páginas, enviando-as, sob registro, ao Directorio Regional de Geografia para os fins de publicação no órgão official do Estado e devido arquivamento, na forma da lei.

— VI —

MODELO DA ATA DA SOLENIDADE

Em livro ou caderno especial, o secretario "ad-hoc" caligrafará com antecedencia a seguinte ata a ser lida no final da solenidade e assinada logo após o seu encerramento:

*Ata da sessão solene inaugural do quadro territorial da
República no quinquênio de 1939-1943, realizada na cidade
de do Estado de*

A primeiro de Janeiro de mil novecentos e trinta e nove, no edificio (do Forum ou Paço Municipal), nesta cidade de (o nome), do Estado (ou Territorio) de (o nome), sob a presidencia do senhor (o nome) (ocargo), na forma da lei, reuniram-se em sessão solene as autoridades e pessoas gradadas abaixo assinadas, com numerosa assistencia popular, para o fim de se declarar efetivamente em vigor para todos os efeitos a partir desta data e até trinta e um de dezembro de 1943, o novo quadro territorial da Republica fixado, para o Estado ou: para o Territorio, pelo decreto-lei n. de de na conformidade das normas gerais firmadas pela lei organica nacional n. 311, de 2 de março do mesmo ano, na parte referente ás circunscrições que tem por séde esta cidade (se o municipio tiver mais de um distrito, acrescentar — e aos demais distritos que compõem o seu municipio). Aberta a sessão e de pé toda a assistencia, foi ouvido (ou cantado) o Hino Nacional, seguindo-se uma vibrante salva de palmas. O Senhor Presidente, ainda de pé a assistencia, pronuncia então em voz clara e pausada as seguintes palavras inaugurais: "Na forma da lei, e de acordo com o rito previsto, tendo em mira a salvaguarda juridica dos interesses do Povo, o resguardo da tradição historica da Nação e a solidariedade que deve unir todos os brasileiros em torno dos ideais superiores de uma Patria una e indivisivel, bem organizada para bem defender-se, culta e progressista para fazer a felicidade dos seus filhos, eu, (declarar a qualidade), em nome do Governo do Estado, declaro confirmados para todos os efeitos, no quadro territorial desta Unidade da Federação Brasileira, segundo o disposto na lei organica federal n. 311 de 2 de março de 1938, e nos decretos-leis estaduais ns. (3) e respectivamente de de de 1938, e de de do mesmo ano, todas as circunscrições que tem por séde esta localidade, que conserva (ou — ora recebe) os foros de cidade, bem assim os demais distritos do municipio, ficando as respectivas sédes investidas ou mantidas na correspondente categoria de vila (4).

Assim fique registrado na Historia Patria, para conhecimento de todos os brasileiros e perpetua lembrança das gerações vindouras. Honra ao Brasil uno e indivisivel! Paz ao Brasil rico e forte! Gloria ao Brasil desejoso do bem e do progresso nos melhores sentimentos de solidariedade humana! Três prolongadas salvas de palmas aplaudiram e festejaram o momento em que entrou em vigor o novo quadro territorial, exprimindo ao mesmo tempo a solidariedade ao alto pensamento da formula ritual pronuncia-

— 66 —

da. Sentando-se a seguir, a Mesa e toda a Assistencia, o Senhor Presidente, deu a palavra ao senhor (nome), (qualidade) que proferiu expressiva locução alusiva aos fins e ao sentido da solenidade, sendo calorosamente aplaudido. O Senhor presidente, a seguir, agradece a assistencia o seu comparecimento, cujo alto significado civico enaltece declarando encerrada a sessão e convidando os presentes a ouvirem a leitura desta ata a qual, depois de lida foi assinada pelo senhor Presidente e pelas demais autoridades e pessoas gradas, presentes ao ato.

Eu (nome) (qualidade), funcionando como Secretario ad-hoc, escrevi esta ata e a li ao termo da sessão solene cuja realização aqui se registra.

Cidade de primeiro de Janeiro de 1939 (mil novecentos e trinta e nove) — O Presidente,

(Assinatura do Presidente)

.....

Seguem-se as demais assinaturas.

(3) Estes claros devem ser preenchidos previamente nos modelos distribuidos em cada Unidade da Federação.

(4) Se o municipio tiver de ficar com um unico distrito, suprima-se a ultima parte da frase, a saber, "bem assim os demais etc.".

ERRATAS

Página	Título	Linha	Onde se lê:	Leia-se:
7	Anéxo n. 1 do Decreto-Lei n. 9.941 de 11 de novembro de 1938 Observações 2)	1.ª	Termo de Alfredo Chaves)	(Termo de Alfredo Chaves)
12	II — Município de Alegre: — (2) a) — Limites Municipais: 3) — Com o Município de Castelo:	2.ª	limites	limites
13	II — Município de Alegre: — (2) a) — Limites Municipais: 5) — Com o Município de São João do Muqui:	11.ª	seguinte de suas nascentes	segundo até suas nascentes
14	II — Município de Alegre: — (2) b) — Limites inter-distritais: 4) — Entre os Distritos de Celina e Alegre:	8.ª	Jeruzalem	Jerusalem
15	II — Município de Alegre: — (2) b) — Limites inter-distritais: 12 — Entre os Distritos de Lambarí e Reeve:	Título	LOMBARÍ	LAMBARI

— II —

Página	Título	Linha	Onde se lê:	Lê-se:
15	II — Município de Alegre: — (2) b) — Limites inter-distri- tais: 13 — Entre os Distritos de Lambari e Santa Angelica	1. ^a	segue por esta	segue por este
16	III — Município de Alfredo Chaves: — (3) a) — Limites Municipais: 1) — Com o Município de Domingos Martins:	12. ^a 14. ^a	por e	pelo de
22	VI — Município de Cachoei- ro de Itapemirim: — (7) b) — Limites inter-distri- tais: 2) — Entre os Distritos de Virginia e Cachoeiro de Itapemirim:	1. ^a	limites	limites
24	VII — Município da Cachoei- ro de Santa Leopoldina: — (10) a) — Limites Municipais: 8) — Com o Município de Afonso Claudio:	2. ^a -3. ^a	Mar- tins	Mar- tins
25	VIII — Município de Caria- cica: — (29) a) — Limites Municipais: 1) — Com o Município de Cach. de S. Leopoldina:	3. ^a	Assini	Assini
36	XV — Município de Guara- pari — 4	Título	XV — Município de Guarapari — 4	XV — Municí- pio de Guara- pari — (4)

— III —

Página	Título	Linha	Onde se lê:	Leia-se:
37	XV — Município de Guara- pari — (4) a) — Limites Municipais: 5) — Com o Município de Alfredo Chaves:	1.ª	córrego	córrego
45	XX — Município de Muniz Freire — (18) a) — Limites Municipais: 3) — Com o Município de Alegre:	9.ª	Braço do Norte Di- reito	Braço Norte Di- reito
45	XX — Município de Muniz Freire — (18) a) — Limites Municipais: 4) — Com o Município de Rio Fardo:	6.ª	Braço do Norte Es- querdo	Braço Norte Esquerdo
49	XXII — Município de Rio Novo — (8) b) — Limites inter-distri- tais: 1) — Entre os Distritos de Sant'Ana e Cachoeira:	Título	1)	2)
54	XXIV — Município de São João do Muqui — (9) b) — Limites inter-distri- tais: 1) — Entre os Distritos de São João do Muqui e São Gabriel:	3.ª	pr	por
58	XXX — Município de Si- queira Campos — 27	Título	XXX — Município de Siqueira Campos — 27	XXX — Muni- cipio de Si- queira Cam- pos — (27)

— IV —

Página	Título	Linha	Onde se lê:	Leia-se:
60	XXXI — Município de Viana — 32	Título	XXXI — Município de Viana — 32	XXXI — Município de Viana — (32)
61	XXXII — Município de Vitória — 28	Título	XXXII — Município de Vitória — 28	XXXII — Município de Vitória — (28)
63	Anexo n. 3 do Decreto Lei n. 9.941 de 11 de novembro de 1938 Ritual	5.ª	baisada	baixada
63	Anexo n. 3 do Decreto-Lei n. 9.941 de 11 de novembro de 1938 Ritual II — Quem presidirá a solenidade	3.ª	que	se

Anexo N. 1 do Decreto-Lei N. 9941 de 11 de Novembro de 1938

Quadro da Divisão Territorial Administrativa e Judiciária do Estado para o quinquênio 1939 - 1943

Circunscrições exclusivamente judiciárias				Circunscrições exclusivamente administrativas		Circunscrições simultaneamente administrativas e judiciárias		Sede das circunscrições		
A — COMARCAS		B — TERMOS		C — MUNICIPIOS		D — DISTRITOS				
N. de or-dem	Nome	N. de or-dem	Nome	N. de or-dem	Nome	N. de or-dem	Nome	N. de or-dem	Nome	Categoria
—1—	—2—	—3—	—4—	—5—	—6—	—7—	—8—	—9—	—10—	—11—
1	Afonso Cláudio	1	Afonso Cláudio	1	Afonso Cláudio	1	Afonso Cláudio	1	Afonso Cláudio	Cidade
						2	Bom Sorte	2	Bom Sorte	Vila
						3	Bom Jesus	3	Bom Jesus	"
						4	Brejaúba	4	Brejaúba	"
						5	Laranja da Terra	5	Laranja da Terra	"
						6	Rio do Peixe	6	Rio do Peixe	"
						7	São Domingos	7	São Domingos	"
						8	Serra Pelada	8	Serra Pelada	"
						9	Taquaral	9	Taquaral	"
2	Alegre	2	Alegre	2	Alegre	10	Alegre	10	Alegre	Cidade
						11	Café	11	Café	Vila
						12	Caparaó	12	Caparaó	"
						13	Celina	13	Celina	"
						14	Lambari	14	Lambari	"
						15	Liberdade	15	Liberdade	"
						16	Reeve	16	Reeve	"
						17	Santa Angélica	17	Santa Angélica	"
3	Alfredo Chaves (1)	3	Alfredo Chaves (2)	3	Alfredo Chaves (3)	18	Vala do Souza	18	Vala do Souza	Cidade
						19	Alfredo Chaves (4)	19	Alfredo Chaves	Vila
						20	Mantide	20	Mantide	"
						21	São João	21	São João	"
						22	São Marcos	22	São Marcos	"
						23	Guarapari	23	Guarapari	Cidade
						24	Sagrada Família	24	Sagrada Família	Vila
						25	Todos os Santos	25	Todos os Santos	"
4	Anchieta		Anchieta (6)			26	Anchieta	26	Anchieta	Cidade
						27	Iritituba	27	Iritituba	Vila
						28	Jabaquara	28	Jabaquara	"
						29	Iconha	29	Iconha	Cidade
						30	Piuma	30	Piuma	"
						31	Cachoeiro de Itapemirim	31	Cachoeiro de Itapemirim	Cidade
5	Cachoeiro de Itapemirim (7)	5	Cachoeiro de Itapemirim (8)	7	Cachoeiro de Itapemirim	32	Conduru	32	Conduru	Vila
						33	Floresta	33	Floresta	"
						34	Pacotuba	34	Pacotuba	"
						35	São Felipe	35	São Felipe	"
						36	Vargem Alta	36	Vargem Alta	"
						37	Virgínia	37	Virgínia	"
						38	Rio Novo	38	Rio Novo	Cidade
						39	Rodeio	39	Rodeio	Vila
						40	São João do Muqui	40	São João do Muqui	Cidade
						41	São Gabriel	41	São Gabriel	Vila
6	Cachoeiro de Santa Leopoldina	6	Cachoeiro de Santa Leopoldina	10	Cachoeiro de Santa Leopoldina	42	Cachoeiro de Santa Leopoldina	42	Cachoeiro de Santa Leopoldina	Cidade
						43	Djalma Coutinho	43	Djalma Coutinho	Vila
						44	Jequitibá	44	Jequitibá	"
						45	Mangaratá	45	Mangaratá	"
7	Castelo (9)	7	Castelo (10)	11	Castelo	46	Castelo	46	Castelo	Cidade
						47	Conceição do Castelo	47	Conceição do Castelo	Vila
						48	Santo André	48	Santo André	"
8	Colatina	8	Colatina	12	Colatina	49	Colatina	49	Colatina	Cidade
						50	Alto Rio Novo (11)	50	Alto Rio Novo	Vila
						51	Baunilha	51	Baunilha	"
						52	Lage	52	Lage	"
						53	Linhares	53	Linhares	"
						54	Mutum	54	Mutum	"
						55	Regência	55	Regência	"
						56	Santa Luzia	56	Santa Luzia	"
						57	Baixo Guandú	57	Baixo Guandú	Cidade
						58	Afonso Pena	58	Afonso Pena	Vila
						59	Mascarenhas	59	Mascarenhas	"
9	Domingos Martins (ex-Campinho)	9	Domingos Martins (ex-Campinho)	14	Domingos Martins (ex-Campinho)	60	Domingos Martins (ex-Campinho)	60	Domingos Martins (ex-Campinho)	Cidade
						61	Araguáia	61	Araguáia	Vila
						62	Pedreiras	62	Pedreiras	"
						63	Santa Isabel	63	Santa Isabel	"
						64	Sapucaia	64	Sapucaia	Cidade
10	Itaguassú	10	Itaguassú	15	Itaguassú	65	Itaguassú	65	Itaguassú	Vila
						66	Figueira	66	Figueira	"
						67	Sant'Ana do Queira Deus	67	Sant'Ana do Queira Deus	"
						68	São Francisco	68	São Francisco	Cidade
11	Itapemirim	11	Itapemirim	16	Itapemirim	69	Itapemirim	69	Itapemirim	Vila
						70	Barra do Itabapoana	70	Barra do Itabapoana	"
						71	Frade	71	Frade	"
12	João Pessoa	12	João Pessoa	17	João Pessoa	72	João Pessoa	72	João Pessoa	Cidade
						73	Barra Alegre	73	Barra Alegre	Vila
						74	Bom Vista	74	Bom Vista	"
						75	Conceição do Muqui	75	Conceição do Muqui	"
						76	Dona América	76	Dona América	"
						77	Ponte de Itabapoana	77	Ponte de Itabapoana	"
						78	Santo Antonio do Muqui	78	Santo Antonio do Muqui	"
						79	São José das Torres	79	São José das Torres	"
						80	São Pedro de Itabapoana	80	São Pedro de Itabapoana	Cidade
13	Muniz Freire	13	Muniz Freire	18	Muniz Freire	81	Muniz Freire	81	Muniz Freire	Cidade
						82	Conceição do Norte	82	Conceição do Norte	Vila
						83	Itaipava	83	Itaipava	"
						84	Vieira Machado	84	Vieira Machado	"
14	Pau Gigante	14	Pau Gigante	19	Pau Gigante	85	Pau Gigante	85	Pau Gigante	Cidade
						86	Acidô	86	Acidô	Vila
						87	João Neiva	87	João Neiva	"
						88	Pendanga	88	Pendanga	"
						89	Fundão	89	Fundão	Cidade
						90	Timbui	90	Timbui	Vila
						91	Três Barras	91	Três Barras	"
15	Rio Pardo	15	Rio Pardo	21	Rio Pardo	92	Rio Pardo	92	Rio Pardo	Cidade
						93	Cachoeira	93	Cachoeira	Vila
						94	Rosário	94	Rosário	"
						95	Sant'Ana	95	Sant'Ana	"

Obs: Ver página seguinte

7	Castêlo (9)	7	Castêlo (10)	11	Castêlo	44	Jequitubá	44	Jequitubá	
8	Colatina	8	Colatina	12	Colatina	45	Mangará	45	Mangará	Cidade
						46	Castêlo	46	Castêlo	Vila
						47	Conceição do Castêlo	47	Conceição do Castêlo	"
						48	Santo André	48	Santo André	"
						49	Colatina	49	Colatina	Cidade
						50	Alto Rio Novo (11)	50	Alto Rio Novo	Vila
						51	Baumilha	51	Baumilha	"
						52	Lage	52	Lage	"
						53	Linhares	53	Linhares	"
						54	Mutum	54	Mutum	"
						55	Regência	55	Regência	"
						56	Santa Lúcia	56	Santa Lúcia	"
				13	Edição Guarú	57	Baixo Guandú	57	Baixo Guandú	Cidade
						58	Afonso Pena	58	Afonso Pena	Vila
						59	Mascarenhas	59	Mascarenhas	"
9	Domingos Martins (ex-Campinho)	9	Domingos Martins (ex-Campinho)	14	Domingos Martins (ex-Campinho)	60	Domingos Martins (ex-Campinho)	60	Domingos Martins (ex-Campinho)	Cidade
						61	Araguá	61	Araguá	Vila
						62	Pedreiras	62	Pedreiras	"
						63	Santa Isabel	63	Santa Isabel	"
						64	Sapucaia	64	Sapucaia	"
10	Itaguassú	10	Itaguassú	15	Itaguassú	65	Itaguassú	65	Itaguassú	Cidade
						66	Figueira	66	Figueira	Vila
						67	Sant'Ana do Queira Deus	67	Sant'Ana do Queira Deus	"
						68	São Francisco	68	São Francisco	"
11	Itapemirim	11	Itapemirim	16	Itapemirim	69	Itapemirim	69	Itapemirim	Cidade
						70	Barra do Itabapoana	70	Barra do Itabapoana	Vila
						71	Frade	71	Frade	"
12	João Pessoa	12	João Pessoa	17	João Pessoa	72	João Pessoa	72	João Pessoa	Cidade
						73	Barra Alegre	73	Barra Alegre	Vila
						74	Bôa Vista	74	Bôa Vista	"
						75	Conceição do Muqui	75	Conceição do Muqui	"
						76	Dona América	76	Dona América	"
						77	Ponte de Itabapoana	77	Ponte de Itabapoana	"
						78	Santo Antonio do Muqui	78	Santo Antonio do Muqui	"
						79	São José das Torres	79	São José das Torres	"
13	Muniz Freire	13	Muniz Freire	18	Muniz Freire	80	São Pedro de Itabapoana	80	São Pedro de Itabapoana	Cidade
						81	Muniz Freire	81	Muniz Freire	Cidade
						82	Conceição do Norte	82	Conceição do Norte	"
						83	Itapava	83	Itapava	"
						84	Vieira Machado	84	Vieira Machado	"
14	Pau Gigante	14	Pau Gigante	19	Pau Gigante	85	Pau Gigante	85	Pau Gigante	Cidade
						86	Acóli	86	Acóli	Vila
						87	João Neiva	87	João Neiva	"
						88	Pendanga	88	Pendanga	"
				20	Fundão (12)	89	Fundão	89	Fundão	Cidade
						90	Timbuí	90	Timbuí	Vila
						91	Três Barras	91	Três Barras	"
15	Rio Pardo	15	Rio Pardo	21	Rio Pardo	92	Rio Pardo	92	Rio Pardo	Cidade
						93	Cachoeira	93	Cachoeira	Vila
						94	Rodário	94	Rodário	"
						95	Sant'Ana	95	Sant'Ana	"
16	Santa Cruz	16	Santa Cruz	22	Santa Cruz	96	Santa Cruz	96	Santa Cruz	Cidade
						97	Riacho	97	Riacho	Vila
						98	Ribeirão	98	Ribeirão	"
17	Santa Terêsa	17	Santa Terêsa	23	Santa Terêsa (13)	99	Santa Terêsa	99	Santa Terêsa	Cidade
						100	Alto Santa Maria do Rio Doce	100	Alto Santa Maria do Rio Doce	"
						101	Santa Julia	101	Santa Julia	Vila
						102	São João de Petrópolis	102	São João de Petrópolis	"
						103	Vinte e Cinco de Julho	103	Vinte e Cinco de Julho	"
18	São José do Calçado	18	São José do Calçado	24	São José do Calçado	104	São José do Calçado	104	São José do Calçado	Cidade
						105	Alto Calçado	105	Alto Calçado	Vila
						106	Barra do Calçado	106	Barra do Calçado	"
						107	Bom Jesus do Norte (ex-Jardim)	107	Bom Jesus do Norte (ex-Jardim)	"
						108	Palmital	108	Palmital	"
19	São Matheus	19	São Matheus	25	São Matheus	109	São Matheus	109	São Matheus	Cidade
						110	Barra de São Francisco	110	Barra de São Francisco	Vila
						111	Nova Venécia	111	Nova Venécia	"
						112	Conceição da Barra	112	Conceição da Barra	Cidade
						113	Itaúbas	113	Itaúbas	Vila
20	Siqueira Campos	20	Siqueira Campos	27	Siqueira Campos	114	Siqueira Campos	114	Siqueira Campos	Cidade
						115	Rio Preto	115	Rio Preto	Vila
						116	São Lourenço (ex-São Tiago)	116	São Lourenço (ex-São Tiago)	"
21	Vitória	21	Vitória	28	Vitória	117	São Pedro de Rates	117	São Pedro de Rates	"
						118	Vitória	118	VITÓRIA	Cidade
						119	Carapina	119	Carapina	Vila
						120	Quelmadô	120	Quelmadô	"
				29	Gariacica	121	Carjacica	121	Carjacica	Cidade
						122	Itaquari	122	Itaquari	Vila
				30	Espírito Santo	123	Espírito Santo	123	Espírito Santo	Cidade
						124	Argolas	124	Argolas	Vila
				31	Serra (14)	125	Jucú	125	Jucú	"
						126	Serra	126	Serra	Cidade
						127	Itapocú	127	Itapocú	Vila
						128	Nova Almeida	128	Nova Almeida	"
				32	Viana	129	Viana	129	Viana	Cidade
						130	Araçatuba	130	Araçatuba	Vila

OBSERVAÇÕES

- (Comarca de Alfredo Chaves) — Perdeu o Município de Iconha, que foi transferido para a Comarca de Anchieta e passou a abranger o Município de Guarapari, transferido da mesma Comarca.
- Termo de Alfredo Chaves) — Perdeu o Município de Iconha, que foi transferido para o Termo de Anchieta e passou a abranger o Município de Guarapari, transferido do Termo de Anchieta.
- (Município de Alfredo Chaves) — Foi suprimido o distrito de Santa Marinha de Alrosa, cujo território foi incorporado ao distrito de Alfredo Chaves.
- (Distrito de Alfredo Chaves) — Passou a abranger o território do distrito de Santa Marinha de Alrosa, que foi extinto.
- (Comarca de Anchieta) — Perdeu o Município de Guarapari, que foi transferido para a Comarca de Alfredo Chaves e passou a abranger o Município de Iconha, transferido da mesma Comarca.

- (Termo de Anchieta) — Perdeu o Município de Guarapari, que foi transferido para o Termo de Alfredo Chaves e passou a abranger o Município de Iconha, transferido da mesma Comarca.
- (Comarca de Cachoeira de Itapemirim) — Perdeu o Município de Castelo, que foi desmembrado para criação da Comarca desse nome.
- (Termo de Cachoeira de Itapemirim) — Perdeu o Município de Castelo, que foi desmembrado para a criação do Termo de Castelo.
- (Comarca de Castelo) — Creada com o Município de Castelo, transferido da Comarca de Cachoeira de Itapemirim.
- (Termo de Castelo) — Creado com o Município de Castelo, transferido do Termo de Cachoeira de Itapemirim.
- (Distrito de Alto Rio Novo) — Creado com o território desmembrado do distrito de Santa Lúcia.
- (Município de Fundão) — Passou a compreender

distrito de Três Barras, transferido do Município de Santa Tereza e perdeu o distrito de Nova Almeida, transferido para o Município da Serra.

- (Município de Santa Tereza) — Perdeu o distrito de Três Barras, transferido para Município de Fundão.
- (Município da Serra) — Passou a compreender o distrito de Nova Almeida, transferido do Município de Fundão.

Vitória, 31 de outubro de 1938.

Antonio Francisco de Athayde — Presidente.
João da Escossia
Olyntho Couto de Aguiar
Armando Duarte Rabelo
Eduardo Nogueira de Sá

